

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÃO**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 44ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.3 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.989

Declara de utilidade pública o Instituto Filhos da Luz, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Filhos da Luz, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.990

Dá denominação ao trecho norte do anel rodoviário do Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Américo Martins Filho o trecho norte do anel rodoviário do Município de Montes Claros, correspondente ao trecho da Rodovia LMG-502 compreendido entre o Km 0 e o Km 8,6.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.991

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-679 que liga a Rodovia BR-365 à sede do Município de Claro dos Poções.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Alfeu Gonçalves de Quadros Neto o trecho da Rodovia LMG-679 que liga a Rodovia BR-365 à sede do Município de Claro dos Poções.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.992

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-295 compreendido entre o Município de Bueno Brandão e o Município de Bom Repouso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Prefeito Jair Asbahr o trecho da Rodovia MG-295 compreendido entre o Município de Bueno Brandão e o Município de Bom Repouso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Concede licença ao governador para se ausentar do Estado.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedida licença ao governador para se ausentar do Estado, por período superior a quinze dias, entre 2 e 17 de novembro de 2024, para empreender viagem oficial à China, ao Azerbaijão e a Portugal.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2024

Presidência do Deputado Tadeu Leite, da Deputada Leninha e do Deputado Betão

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 156 e 158/2024 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.967 e 2.971/2024, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 12/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.924/2024), do presidente do Tribunal de Justiça – Registro de Presença – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.956, 2.959 e 2.960/2024; Requerimentos nºs 8.710 a 8.712 e 8.715/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, do Trabalho e dos Direitos da Mulher – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto nº 14/2024; Suspensão e Reabertura da Reunião; chamada para a recomposição de quórum; inexistência de quórum para votação – Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto nº 12/2024; discurso do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; votação nominal do veto ao art. 21 da proposição; manutenção – Suspensão e Reabertura da Reunião – Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto nº 14/2024; renovação da votação nominal do veto ao art. 6º da proposição; rejeição – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61/2024; encerramento da discussão; discurso da deputada Beatriz Cerqueira; votação nominal do projeto; aprovação – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.216/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/2020; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.381/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.676/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.781/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.239/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.240/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.266/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.601/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 530/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.440/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 426/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.056/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.998/2024; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.238/2024; apresentação das Emendas nºs 1 a 18; não recebimento da Emenda nº 16; encaminhamento das Emendas nºs 1 a 15, 17 e

18 com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 61/2024; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vítório Júnior – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Grego da Fundação, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 156/2024

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A proposta ora apresentada se trata de importante marco regulatório para o Estado, pois tem como objetivos centrais a regulação do Sistema de Infraestrutura de Transporte e Logística, instituindo tratamento legal unificado e sistêmico ao setor e a instituição de agência regulatória setorial, voltada à regulamentação, fiscalização e acompanhamento constante dos serviços de infraestrutura de transporte e logística concedidos de competência do Estado de Minas Gerais.

A falta de entidade independente, responsável pela regulação do setor em Minas Gerais traz insegurança jurídica aos entes privados atuantes do setor e incertezas acerca da fiscalização e regulação dos serviços, bem como dos padrões técnicos a serem observados.

Essa insegurança jurídica afeta também os usuários, que não contam, atualmente, com entidade especializada competente para promover a defesa de seus direitos e interesses, à qual possam direcionar seus pleitos e reclamações.

Neste sentido, a criação da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig, irá suprir a carência de uma entidade reguladora independente, técnica e institucionalmente robusta voltada às atividades do mercado de infraestrutura de transporte e logística, tornando-o mais atraente aos investimentos privados e colocando Estado em compasso com as melhores práticas setoriais.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.967/2024

Cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criada a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig e instituído o Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais – Stlog.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – ambiente regulatório experimental – *Sandbox* Regulatório: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

II – análise de impacto regulatório – AIR: procedimento, a partir da definição de problema regulatório, que tem como finalidade a análise prévia à edição de atos normativos, por meio da averiguação de informações e dados sobre os seus efeitos, de modo a verificar a razoabilidade de edição do ato normativo pretendido e a subsidiar o processo de tomada de decisão, ou a avaliação dos efeitos práticos do ato normativo sobre os entes regulados e usuários posteriormente a sua edição;

III – delegatário: pessoas físicas ou jurídicas de direito privado à qual foi delegado o direito de exploração de bens e serviços que compõem o Stlog, por meio de autorização, permissão e concessão, conforme regulamentação de cada setor e diretrizes dadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra;

IV – faixa de domínio: a área de terras onde se acham implantadas a pista ou o trilho e as demais estruturas viárias da malha de transporte terrestre, cuja largura é definida de acordo com as características do projeto da rodovia ou da ferrovia;

V – Plano Anual de Gestão: documento elaborado anualmente pela Artemig aprovado pela Diretoria Colegiada que deverá nortear a atuação da Agência para o ano de sua vigência, contendo os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados, além de revisão crítica da atuação da Artemig no ano anterior e os resultados obtidos;

VI – Poder Concedente: o Estado, por meio da Seinfra;

VII – tarifa de remuneração: remuneração do delegatário, composta pelos recursos arrecadados mediante a cobrança de tarifa pública, ou pela combinação desses com outras fontes de custeio da prestação dos respectivos serviços, como receitas acessórias, projetos associados e subsídios pagos pelo poder público, conforme consta no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e conforme o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

VIII – tarifa pública: preço público cobrado dos usuários para utilização dos serviços, bens e instalações integrantes do Stlog, conforme a regulamentação aplicável a cada um deles, conforme § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 2012, e demais legislação aplicável;

IX – contraprestação: parcelas pecuniárias pagas pelo Estado em favor do delegatário contratado no âmbito de contratos de concessão administrativa ou patrocinada, conforme os modais tratados no Stlog e nas modalidades previstas no art. 6º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Art. 3º – A concessão para a exploração do serviço no âmbito do Stlog será por prazo compatível com os investimentos a serem realizados, podendo ser prorrogada uma única vez, por até 10 (dez) anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da efetivação de riscos não assumidos pelo delegatário no contrato, mediante ato motivado.

Parágrafo único – Ficam ressalvadas as exceções previstas em normativos específicos que regem a concessão de serviços públicos, podendo tais normativas estabelecer prazos, condições e critérios diferenciados para a prorrogação da concessão.

CAPÍTULO II

DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A Artemig, autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, vinculada à Seinfra, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte e prazo de duração indeterminado, tem a finalidade de regular, gerir e fiscalizar, os bens e serviços delegados pertencentes ao Stlog conforme competências dispostas no art. 5º.

§ 1º – A natureza de autarquia especial conferida à Artemig é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, pelo poder de polícia e pela estabilidade do mandato de seus dirigentes.

§ 2º – A Artemig, sem prejuízo da aplicação das penalidades de sua competência, deverá acompanhar as práticas de mercado do delegatário e de demais entes regulados, devendo, ao tomar conhecimento de qualquer ato infracional que viole ou possa violar os direitos do consumidor ou a ordem econômica comunicar aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e aos órgãos de defesa da concorrência.

Art. 5º – São competências da Artemig, no que tange ao Stlog:

I – fiscalizar e regular a prestação dos serviços e das atividades exercidas por delegatário no âmbito do Stlog;

II – disciplinar, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos e demais questões técnicas atinentes à regulação dos bens, serviços e instalações integrantes do Stlog delegados à iniciativa privada;

III – fixar, reajustar e rever, de ofício, as tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos serviços e às atividades delegadas conforme metodologias dispostas nos contratos firmados com o delegatário, sem a necessidade de homologação do Poder Concedente;

IV – aplicar o modelo de regulação dos contratos de delegação firmados com o delegatário, instruindo, analisando e decidindo, nos termos desta lei, acerca dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes;

V – acompanhar e fiscalizar, diretamente, e com o auxílio de empresas subcontratadas, a execução de todas as atividades pertencentes ao Stlog delegadas à iniciativa privada, procedendo à aplicação das penalidades previstas nos contratos firmados com o delegatário e na regulamentação aplicável, observadas as regras do processo administrativo e a disciplina contratual aplicável;

VI – empregar esforços para dirimir divergências que eventualmente se estabeleçam entre entes regulados, o Poder Concedente e usuários, inclusive celebrando Termos de Ajustamento de Conduta – TAC com as partes envolvidas, após análise prévia da Advocacia-Geral do Estado – AGE;

VII – fiscalizar e autorizar, com o apoio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, e com o suporte técnico da Concessionária, quando for o caso, o uso e a ocupação da faixa de domínio das malhas ferroviárias e rodoviárias delegadas à iniciativa privada;

VIII – manter e gerenciar centro de informações e de análise de dados pertinentes ao funcionamento do Stlog, com informações compartilhadas periodicamente pelo delegatário e pelo Poder Concedente, além daquelas obtidas através de sistema de acompanhamento próprio;

IX – instaurar, receber e processar petições, reclamações e representações apresentadas pelos usuários e pelas organizações representativas de seus interesses acerca de eventuais falhas constatadas em relação ao Stlog;

X – informar aos órgãos de defesa e proteção da concorrência qualquer conduta de que venha a tomar conhecimento no âmbito do Stlog que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica;

XI – recomendar ao Poder Concedente a extinção antecipada dos contratos, em qualquer modalidade, nos casos que se enquadrarem com as hipóteses previstas em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as indenizações devidas, conforme previsto em lei e nos contratos;

XII – atestar os serviços prestados no âmbito dos contratos regulados, para todos os fins;

XIII – realizar os pagamentos das contraprestações devidas nos contratos de competência do Stlog que previrem essa obrigação;

XIV – autorizar pedidos de transferência de concessão, alteração do controle societário e outras transações comerciais do delegatário que requeiram autorização do Estado;

XV – elaborar seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira;

XVI – arrecadar e aplicar as receitas que lhe cabem, conforme disposto nesta lei;

XVII – adquirir, administrar e alienar bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XVIII – elaborar o Plano Anual de Gestão.

Parágrafo único – Nos casos em que a modalidade para o reequilíbrio econômico-financeiro enseje gastos ao Tesouro Estadual, esta despesa deve ser autorizada pela instância deliberativa do Poder Executivo, competente pela aprovação de gastos públicos.

Art. 6º – A Artemig poderá prestar apoio técnico à Seinfra para fixação, reajuste e revisão das tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos serviços e às atividades delegadas integrantes do Sistema de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, conforme metodologias estabelecidas nos contratos celebrados com o delegatário.

Art. 7º – A Artemig poderá, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de *Sandbox* Regulatório do Stlog, afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1º – A colaboração a que se refere o *caput* poderá ser firmada em colaboração com a Seinfra e com o DER-MG, observadas suas competências.

§ 2º – Entende-se por *Sandbox* Regulatório, o disposto no inciso I do art. 2º.

§ 3º – A Artemig disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

I – os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

II – a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas;

III – as normas abrangidas.

Art. 8º – A Artemig, no âmbito de sua competência, poderá editar atos normativos em conjunto com outras agências reguladoras, órgãos e entidades do Estado, sobre matérias que envolvam agentes sujeitos a mais de uma regulação setorial.

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º – Integram a estrutura orgânica da Artemig:

I – Diretoria Colegiada, composta por 3 (três) membros, sendo eles o Diretor-Geral e 2 (dois) diretores-técnicos;

II – Gabinete;

III – Unidades de Assessoria;

IV – Procuradoria;

V – Ouvidoria;

VI – Unidade Seccional de Controle Interno;

VII – Diretorias;

VIII – Gerências.

§ 1º – As competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas no *caput* e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em regimento interno.

§ 2º – Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Governador e, após aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG, por ele nomeados, devendo ser brasileiros, de reputação ilibada e elevado conhecimento na área de atuação na Artemig, tendo formação acadêmica e experiência profissional adequada a sua atuação.

§ 3º – Os membros da Diretoria Colegiada terão mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

Art. 10 – Compete à Diretoria Colegiada:

I – aprovar atos normativos pertinentes aos serviços regulados pela Artemig;

II – aprovar os cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados;

III – atualizar programas de investimentos, planos de negócios e outros documentos que reflitam o andamento contratual;

IV – promover o reajuste de tarifas, de forma automática e com base nas regras do contrato, sem necessidade de homologação pelo Poder Concedente;

V – aprovar manifestação técnica acerca do cumprimento de requisitos técnicos e efeitos econômico-financeiros sobre inclusão de investimentos e atos unilaterais do Poder Concedente;

VI – aplicar sanções por descumprimento contratual às Delegatárias, mediante devido processo administrativo;

VII – aprovar a Agenda Regulatória e o Plano Anual de Gestão;

VIII – conceder autorizações de exploração de bens e serviços do Stlog nos casos especificados em lei, conforme diretrizes dadas pelos atos regulamentares da Seinfra;

IX – exercer todas as atividades gerenciais e regulatórias para o pleno exercício das competências dispostas no art. 5º, tendo como objetivos aqueles mencionados no art. 34;

X – julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidade de competência da Artemig.

Parágrafo único – Por meio do regimento interno, a Diretoria Colegiada poderá delegar competências e atribuições para as unidades que compõem a estrutura orgânica da Artemig.

Art. 11 – Os membros da Diretoria Colegiada da Artemig somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 13.

Art. 12 – É vedada a indicação, para a Diretoria Colegiada da Artemig:

I – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

II – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

III – pessoa que tenha exercido, por qualquer período, nos 12 (doze) meses anteriores, cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Artemig.

Parágrafo único – A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art. 13 – Ao membro da Diretoria Colegiada da Artemig é vedado:

I – exercer atividade político-partidária;

II – exercer atividade sindical;

III – exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários;

IV – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

V – participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário;

VI – emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa.

Art. 14 – É vedado ao ex-membro da Diretoria Colegiada da Artemig:

I – até 6 (seis) meses após deixar o cargo, contados da exoneração ou do término de seu mandato, representar qualquer pessoa natural ou jurídica e respectivos interesses perante a Artemig;

II – até 6 (seis) meses após deixar o cargo, contados da exoneração ou do término de seu mandato, exercer atividade ou prestar qualquer serviço para a iniciativa privada no setor regulado pela Agência;

III – utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.

Seção II

Dos Processos Administrativos

Art. 15 – Os processos administrativos conduzidos pela Artemig deverão obedecer aos princípios de direito processual e administrativo, bem como a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e, de maneira subsidiária, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16 – Os processos conduzidos no âmbito da Artemig deverão tramitar em meio eletrônico, em sistema compatível com aquele adotado pela Administração Pública, e acessível à população, respeitadas as regras de confidencialidade e sigilo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 17 – Toda decisão proferida pela Artemig deverá ser motivada, expondo os pressupostos de fato e de direito que a determinaram.

Art. 18 – Qualquer ato produzido no âmbito de processo administrativo conduzido pela Artemig poderá ser anulado, mediante motivação, nas seguintes hipóteses:

I – o ato contendo vício insanável será declarado nulo, sendo protegidos seus efeitos em relação aos particulares de boa-fé;

II – o ato contendo vício sanável este poderá ser convalidado.

Art. 19 – A anulação de qualquer ato da Artemig do qual decorram efeitos para terceiros somente será possível mediante devido processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 20 – Todos os processos administrativos conduzidos pela Artemig poderão ser iniciados de ofício ou por provocação de interessado, inclusive os processos regulatórios, sendo vedada a recusa imotivada à instauração de processo ou ao recebimento de documentos.

Subseção I

Do Processo Regulatório

Art. 21 – Compete à Diretoria Colegiada da Artemig na forma de seu regimento interno e de demais normativos pertinentes, decidir no âmbito de processo regulatório da Agência.

Art. 22 – O processo regulatório que resulte na adoção, alteração ou revogação de ato normativo que afete direitos de agentes econômicos sujeitos à atuação da Artemig deverá ser precedido de AIR, consulta pública ou audiência pública.

§ 1º – A Análise de Impacto Regulatório deverá considerar, necessariamente, a possibilidade de não edição do ato normativo objeto do procedimento.

§ 2º – A Diretoria Colegiada da Artemig deverá se manifestar em relação ao relatório final de AIR, pugnando pela edição ou não do ato objeto do processo.

§ 3º – O processo e o resultado da AIR deverão ser amplamente divulgados, podendo ser acessado por toda a população através do sítio eletrônico da Artemig.

Art. 23 – Poderá ser dispensada a realização de AIR nas seguintes ocasiões:

I – alterações de erros materiais em normas vigentes;

II – consolidação de normas vigentes sem alteração de conteúdo;

III – edição de normas que se limitem a aplicar normas hierarquicamente superiores e contratos que não permitam alternativas regulatórias;

IV – edição, alteração ou revogação de normas de organização interna da Artemig, inclusive de seu regimento interno;

V – edição de atos normativos conjuntos com demais agências reguladoras, órgãos e entes do Estado.

Parágrafo único – As normas da Seinfra e do DER-MG vigentes quando da publicação desta lei permanecerão válidas até serem substituídas por regulamentação a ser editada pela Artemig.

Subseção II

Dos Processos Fiscalizatório e Sancionatório

Art. 24 – A atuação fiscalizatória da Artemig visa o acompanhamento e a verificação do cumprimento, pelos delegados e pelas entidades reguladas, da legislação aplicável ao Stlog, bem como dos instrumentos de delegação pertinentes.

Art. 25 – A Artemig poderá celebrar TAC com delegatário e demais órgãos e entidades da Administração Pública, considerando as peculiaridades do caso concreto, tendo como objetivo estabelecer o conteúdo do ato terminativo do processo sancionatório e a adequação da conduta do ente que seria sancionado, desde que tal decisão, devidamente motivada, seja consensual e compatível com os objetivos do Stlog.

§ 1º – A celebração de TAC poderá ser requerida pelos delegatários e demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados junto à Diretoria Colegiada, quando da notificação de instauração de procedimento sancionatório pela Artemig, até o advento do prazo recursal final do processo.

§ 2º – A proposta de celebração de TAC, quando apresentada pela Artemig, ou o protocolo do requerimento referido no § 1º acarreta a suspensão do processo sancionatório em curso, podendo ser tal processo retomado, caso seja constatado o descumprimento do TAC pelo ente regulado, salvo se executado judicialmente.

§ 3º – Deverá ser conferida publicidade ao TAC celebrado entre a Artemig e o ente regulado, sendo publicado o seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e e a íntegra do TAC no sítio eletrônico da Artemig, resguardadas eventuais informações confidenciais.

Art. 26 – Celebrado o TAC, obriga-se o ente regulado a:

I – adotar as medidas necessárias para sanar as irregularidades identificadas pela Artemig e para evitar a sua reiteração;

II – indenizar eventuais prejuízos causados pelas irregularidades identificadas;

III – informar a todos os usuários afetados pelas irregularidades objeto do TAC sobre as medidas adotadas para o seu saneamento e sobre eventuais compensações devidas;

IV – implementar demais ações eventualmente previstas no TAC.

Parágrafo único – O TAC celebrado pela Artemig em conformidade com esta lei terá força de título jurídico extrajudicial.

Seção III

Transparência e Controle Social

Art. 27 – A Artemig deverá elaborar o Plano Anual de Gestão a partir do segundo ano de sua criação, devendo constar:

I – revisão da atuação da Agência no ano anterior;

II – ações pretendidas para o cumprimento das políticas públicas aplicáveis ao Stlog, conforme definidas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Estado, especialmente pelo Poder Concedente;

III – objetivos, metas e resultados estratégicos esperados para a atuação da Agência no ano seguinte.

§ 1º – O Plano Anual de Gestão será aprovado pela Diretoria Colegiada, e deverá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 2º – A Artemig, no prazo máximo de 30 dias úteis, contado da aprovação do Plano Anual de Gestão pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo à ALMG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como disponibilizá-lo-á para consulta da população e dos entes regulados no respectivo sítio eletrônico da Artemig.

§ 3º – A execução do Plano Anual de Gestão deverá ser acompanhada e avaliada pela Artemig durante a sua vigência, conforme sistemática e metodologia prevista em regulamentação própria.

Art. 28 – A Artemig implementará, em adição ao Plano Anual de Gestão, uma Agenda Regulatória, que servirá como instrumento de planejamento da atividade normativa, contendo conjunto de temas prioritários a serem regulamentados pela Agência durante sua vigência.

§ 1º – A Agenda Regulatória deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da Artemig e será disponibilizada à população e aos entes regulados por meio do sítio eletrônico da Agência.

§ 2º – A Agenda Regulatória deverá ser editada em conformidade com o conteúdo do Plano Anual de Gestão vigente para o período correspondente.

Art. 29 – A Artemig deverá implementar, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante a Agência e ao delegatário.

Seção IV

Receitas e Orçamento

Art. 30 – Constituem patrimônio da Artemig os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem atribuídos ou que vier a adquirir ou incorporar.

Art. 31 – Constituem receitas da Artemig:

I – dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Estado, bem como créditos especiais, transferências e repasses;

II – recursos provenientes do ônus de fiscalização e outras receitas relacionadas aos custos de regulação e fiscalização dos contratos de delegação do Stlog, quando os contratos assim previrem;

III – recursos provenientes de multas contratuais, quando advindas de concessões e parcerias público-privadas reguladas pela Artemig;

IV – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações, no âmbito do Stlog;

V – outras receitas, inclusive as resultantes de aluguel ou alienação de bens, celebração de TAC, da aplicação de valores patrimoniais, de operações de crédito, de doações, legados e subvenções dos contratos de delegação do Stlog.

§ 1º – As receitas provenientes do Stlog podem ser reaplicadas no próprio sistema.

§ 2º – O orçamento da Artemig integrará o orçamento fiscal do Estado em unidade orçamentária própria da Agência, nos termos da legislação vigente.

Art. 32 – Fica autorizada a destinação do valor arrecadado com a imposição das multas previstas no art. 209-A para fins do disposto do *caput* e do § 3º do art. 320, ambos dispositivos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, devendo considerar as disposições do contrato ou termo aditivo que especificar o funcionamento do ambiente regulatório e as demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único – O valor das multas arrecadadas que não for destinado a recompor as perdas de receita da concessionária deve ser aplicado de acordo com o *caput* do art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, observado o disposto no termo aditivo.

CAPÍTULO III**DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 33 – O Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais – Stlog constitui um conjunto organizado e coordenado de bens e serviços relacionados ao transporte e à logística sob a competência do Estado.

Parágrafo único – O Stlog abrange os seguintes sistemas:

- I – Sistema Estadual de Aeródromos;
- II – Sistema Estadual de Hidrovias;
- III – Sistema Estadual de Rodovias;
- IV – Sistema Estadual de Transporte Ferroviário.

Art. 34 – São objetivos do Stlog:

I – promover a eficiência econômica, técnica e operacional dos serviços de infraestrutura de transportes e logística sob a competência do Estado;

II – promover a sustentabilidade econômica do Stlog de modo a preservar a continuidade e universalidade da prestação dos serviços que o compõem e garantir a modicidade tarifária;

III – proteger os interesses dos usuários, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pela equidade no acesso aos serviços de transporte e logística;

IV – assegurar a prestação dos serviços de transporte e logística em padrões adequados, entendidos como aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária;

V – estimular a integração técnica, operacional e tarifária dos serviços de transporte e logística;

VI – promover a harmonização dos interesses dos entes regulados, dos usuários e dos órgãos públicos envolvidos na prestação dos serviços de transporte e logística;

VII – promover a expansão do Stlog, de modo que sejam plenamente atendidas as necessidades de mobilidade e infraestrutura logística da população do Estado de Minas Gerais.

Seção I**Do Sistema Estadual de Aeródromos**

Art. 35 – O Sistema Estadual de Aeródromos é o conjunto organizado e coordenado de serviços e infraestruturas qualificadas por lei como aeródromos, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, operadas, administradas ou delegadas pelo Estado, voltados ao transporte aéreo seguro e eficiente de passageiros, bagagens e cargas.

Art. 36 – O Estado poderá, observadas as competências constitucionais, explorar direta ou indiretamente, por meio de concessão, os aeródromos públicos delegados pela União, integrantes do Sistema Estadual de Aeródromos, em observância ao Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e à Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

§ 1º – A concessão de aeródromos públicos abrangerá somente a sua área civil, excetuando-se as utilizadas pelo Comando da Aeronáutica – Comaer para a prestação dos serviços de navegação aérea e as áreas e instalações destinadas exclusivamente às atividades militares.

§ 2º – A concessão poderá ser realizada de maneira individual ou conjunta, por meio da delegação tendo como objeto a exploração de blocos de aeródromos.

Art. 37 – A remuneração pela exploração de aeródromos públicos do Estado será composta pelas seguintes receitas:

I – receitas tarifárias;

II – receitas não tarifárias;

III – contraprestação.

Parágrafo único – O convênio de delegação e o contrato de concessão deverão especificar as modalidades de receitas mencionadas, bem como os critérios e condições para sua aplicação e distribuição.

Art. 38 – O delegatário poderá explorar atividades comerciais que gerem receitas não tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, respeitada a legislação em vigor, os critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC e a disciplina do contrato de concessão pertinente.

Seção II

Do Sistema Estadual de Hidrovias

Art. 39 – O Sistema Estadual de Hidrovias é o conjunto integrado de bens e serviços que envolvem o transporte público hidroviário de passageiros, cargas e veículos, entre municípios localizados dentro dos limites territoriais do Estado, de maneira não eventual, com rotas, pontos de atracação e horários pré-determinados.

Art. 40 – O serviço de transporte público hidroviário poderá ser explorado diretamente pelo Poder Concedente ou indiretamente, por meio de concessão.

§ 1º – A exploração da mesma rota poderá ser concedida, no todo ou em parte, a mais de um delegatário.

§ 2º – A delegação da prestação do serviço de transporte público hidroviário poderá incluir a exploração de terminais fluviais e lacustres e das demais infraestruturas e bens afetos a esse serviço, de forma exclusiva ou compartilhada.

Art. 41 – A exploração de terminais fluviais, lacustres e de demais infraestruturas afetas ao serviço de transporte público hidroviário poderá ser realizada diretamente pelo Poder Concedente ou, indiretamente, por meio de permissão ou concessão.

Parágrafo único – A Seinfra determinará os critérios para a exploração das infraestruturas disciplinadas por este artigo no regime público ou no regime privado.

Art. 42 – A prestação do serviço de transporte público hidroviário no regime público será remunerada mediante tarifas públicas, observadas eventuais gratuidades previstas em lei.

§ 1º – Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e da modicidade tarifária o Poder Concedente estabelecerá política de diferenciação entre tarifa pública e tarifa de rememoração, bem como de contraprestação no caso de concessões patrocinadas ou administrativas.

§ 2º – Poderão ser instituídos valores de tarifa pública diferenciados conforme a característica do serviço de transporte público hidroviário prestado ao usuário, observada, a garantia de preservação da modicidade tarifária.

Seção III

Do Sistema Estadual de Rodovias

Art. 43 – O Sistema Estadual de Rodovias é o conjunto organizado e coordenado de serviços e infraestruturas rodoviárias de competência do Estado ou transferidas ao Estado por meio de convênio celebrado com a União.

Art. 44 – A exploração de rodovias integrantes do Sistema Estadual de Rodovias poderá ser realizada diretamente pelo Poder Concedente ou indiretamente, por meio de permissão ou concessão, conforme a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996.

Art. 45 – A prestação do serviço de transporte público rodoviário no regime público será remunerada mediante tarifas públicas, observadas eventuais gratuidades previstas em lei.

Parágrafo único – Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e da modicidade tarifária o Poder Concedente estabelecerá política de diferenciação entre tarifa pública e tarifa de rememoração, bem como de contraprestação no caso de concessões patrocinadas ou administrativas.

Art. 46 – A Artemig e o DER-MG deverão coordenar e integrar as suas atuações no âmbito das rodovias do Estado, nos limites das respectivas competências estabelecidas nesta lei.

Art. 47 – Cabe à Artemig, por meio de regulamento próprio, dispor sobre o regime de bens afetos às concessões de rodovias, sua exploração, contabilização e compartilhamento com outros serviços públicos.

Seção IV

Do Sistema Estadual de Transporte Ferroviário

Art. 48 – O Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, instituído pela Lei nº 23.748, de 22 de dezembro de 2020, é composto pelo conjunto da infraestrutura ferroviária planejada ou em operação, bem como daquela que possua relevância histórica, sob a jurisdição do Estado.

Art. 49 – O serviço de transporte público coletivo de passageiros sobre trilhos, nos modos ferroviário e metroferroviário, constitui serviço público regular e permanentemente oferecido aos usuários, executado conforme horários e rotas pré-determinados e acessível mediante o pagamento de tarifa pública.

Art. 50 – A exploração dos serviços de transporte sobre trilhos e da infraestrutura e dos bens que lhes são afetos poderá ser feita direta ou indiretamente pelo Poder Concedente, na forma de concessão, permissão ou autorização, observada a regulamentação legal vigente.

Art. 51 – A prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros ferroviário ou metroviário será remunerada mediante tarifas públicas, observadas eventuais gratuidades previstas em lei.

§ 1º – Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e da modicidade tarifária o Poder Concedente estabelecerá política de diferenciação entre tarifa pública e tarifa de rememoração, bem como de contraprestação no caso de concessões patrocinadas ou administrativas.

§ 2º – Poderão ser instituídos valores de tarifa pública diferenciados conforme a característica do serviço de transporte público coletivo por trilhos prestado ao usuário, observada, a garantia da preservação da modicidade tarifária.

Art. 52 – A exploração de estações e dos demais bens e infraestruturas vinculadas ao serviço de transporte sobre trilhos no Estado poderá ser delegada a particulares, de maneira conjunta ou independente da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros sobre trilhos.

§ 1º – A delegação por autorização deverá ser precedida de processo seletivo ou de chamamento público, na forma da regulamentação legal vigente.

§ 2º – Caso a exploração dos bens e infraestruturas seja delegada de maneira conjunta à exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros sobre trilhos, essa deverá ser delegada por meio de concessão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular dos órgãos públicos que gerenciam o Stlog, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 54 – O prazo para a reorganização administrativa de que trata esta lei será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua entrada em vigor, período no qual a Artemig deverá adotar as medidas necessárias para reunir, sob a sua atuação, os instrumentos de concessões, permissões e autorizações e da exploração dos bens e infraestruturas afetos ao Stlog, celebrados anteriormente à entrada em vigência desta lei.

§ 1º – A Artemig deverá, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei, comunicar, formalmente, ao delegatário acerca da criação da Artemig e da assunção por esta autarquia das competências que lhe cabem, previstas por esta lei.

§ 2º – Dentro de 1 (um) ano da entrada em vigor desta lei, a Artemig deverá promover a publicação do seu regimento interno, especificando as diretrizes dadas por esta lei.

Art. 55 – A primeira composição da Diretoria Colegiada da Artemig deve ser indicada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e nomeada pelo Governador em 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único – Os membros da primeira Diretoria Colegiada devem ter mandatos de durações diferentes entre si, respectivamente de 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, de modo que os mandatos seguintes sejam descasados entre si.

Art. 56 – Ficam preservados até o advento de seu termo, observadas eventuais prorrogações, os instrumentos jurídicos delegados em desconformidade com a presente lei, devendo as delegações subsequentes serem realizadas pelo Poder Concedente de acordo com a disciplina deste instrumento.

Parágrafo único – Os instrumentos jurídicos delegados previamente à edição desta lei, tendo como objeto serviços e atividades submetidos à regulação da Artemig serão automaticamente submetidos à fiscalização e regulação da Agência, sem que haja necessidade de termo aditivo.

Art. 57 – No âmbito do Contrato de Concessão nº 02/2023 e do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023, as competências estabelecidas no art. 5º, excepcionadas aquelas definidas nos incisos II, III e IV, serão realizadas pela Seinfra e transferidas à Artemig na medida em que os investimentos obrigatórios previstos em contrato forem finalizados e o início das operações autorizadas.

Art. 58 – A Artemig poderá, observada a legislação em vigor, e suas limitações, compartilhar atividades de suporte técnico e administrativo, recursos materiais, infraestrutura e o quadro de pessoal com a Seinfra e o DER-MG, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização das ações integradas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, monitoramento e regularização e fiscalização dos serviços de infraestrutura de transportes e mobilidade.

Art. 59 – Ficam extintas:

I – 257,48 (duzentas e cinquenta e sete vírgula quarenta e oito) unidades de DAD-unitário, 61 (sessenta e uma) unidades de FGD-unitário e 10 (dez) unidades de GTE-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – 40,08 (quarenta vírgula zero oito) unidades de DAI-unitário e 31,02 (trinta e uma vírgula zero duas) unidades de FGI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e as funções equivalentes às unidades extintas nos termos dos incisos I e II serão identificados em decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação dessa lei.

Art. 60 – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os cargos e as funções gratificadas destinados à Artemig previstos no Anexo I desta lei.

§ 1º – Em função do disposto no *caput*, fica acrescentado ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, o item V.36, na forma constante no Anexo I desta lei.

§ 2º – A identificação dos cargos de que trata este artigo será definida em decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 61 – Fica criada, no âmbito da AGE, uma função de coordenação de unidade jurídica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, a ser identificada em decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 62 – O prazo para a extinção e criação dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas constantes nesta lei será de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 63 – É vedado o aumento de custos financeiros com a criação da Artemig que enseje o descumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64 – Ficam transferidos da Seinfra para a Artemig os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes relativos ao Stlog.

Art. 65 – Ao servidor que, na data de publicação desta lei, estiver em exercício no DER-MG ou na Seinfra e fizer jus à Gratificação de Incentivo a Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – Gippea de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, fica assegurada a manutenção do pagamento da referida gratificação quando for transferido ou cedido para a Artemig.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo ou função pública ocupado pelo servidor a que se refere o *caput*, a Gippea poderá ser atribuída ao novo titular, desde que preenchidos os requisitos para percepção previstos no art. 47 da Lei nº 20.748, de 2013.

Art. 66 – O Poder Executivo deverá dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta lei, rever seus atos normativos internos de modo a adequá-los ao quanto daqui consta.

Art. 67 – O inciso I do art. 3º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º – (...)

I – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra;

(...)

IV – Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig.”.

Art. 68 – O art. 4º da Lei nº 24.313, 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, a Advocacia-Geral do Estado – AGE, a Controladoria-Geral do Estado – CGE e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.”.

Art. 69 – O *caput* do art. 32 da Lei nº 24.313, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIV, XV, XVI e XVII, ficando o referido artigo acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 32 – (...)

XIV – estabelecer políticas e diretrizes para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte e logística, e otimizar a eficiência e a integração dos sistemas de infraestrutura de transportes e logística no estado;

XV – planejar e avaliar planos de concessão e permissão relativos aos serviços e bens do Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais – Stlog;

XVI – delegar a gestão dos serviços e bens do Stlog a particulares, por meio de processos de licitação ou dos instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente, atuando como Poder Concedente;

XVII – assegurar o cumprimento das recomendações técnicas estabelecidas pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

(...)

§ 2º – As ações relacionadas à fiscalização e regulação dos contratos de concessão, parceria público-privada, permissão e autorização que tenham como objeto serviços e bens públicos relacionados a infraestrutura de transportes e logística, serão de competência da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig, nos limites de sua lei de criação.”.

Art. 70 – As alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, as alíneas “b” e “c” do inciso III, as alíneas “c” e “d” do inciso V, todos do *caput* do art. 33, e o § 2º do art. 33 da Lei nº 24.313, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso III do *caput* do art. 33 acrescido da alínea “d” e o inciso II do § 1º do art. 33 acrescido da alínea “e”:

“Art. 33 – (...)

II – (...)

b) a Superintendência Central de Governança e Gestão;

c) a Superintendência Central de Estruturação de Projetos;

d) a Superintendência Central de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – (...)

b) a Superintendência de Modernização de Transporte Coletivo, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Logística de Transportes, com três unidades a ela subordinadas;

(...)

V – (...)

c) a Superintendência Central de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência Central de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

(...)

§ 1º – (...)

II – (...)

e) a Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA, a Metrominas e a Artemig poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.”.

Art. 71 – A Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 70-A:

“Art. 70-A – A Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig – tem como competência regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de infraestrutura de transportes e logística, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação.

§ 1º – A Artemig organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Colegiada, composta por 3 (três) membros, sendo eles o Diretor-Geral e 2 (dois) diretores-técnicos;

II – Gabinete;

III – Unidades de Assessoria;

IV – Procuradoria;

V – Ouvidoria;

VI – Unidade Seccional de Controle Interno;

VII – Diretorias;

VIII – Gerências.

§ 2º – As assessorias, diretorias, e gerências a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em regimento interno.”.

Art. 72 – O inciso II do *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos seguintes incisos XI e XII:

“Art. 77 – (...)

II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública, relacionadas a bens e serviços não delegados;

(...)

XI – apoiar a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig nas atividades de declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução e operação dos serviços;

XII – autorizar e fiscalizar o uso e a ocupação da faixa de domínio das malhas ferroviárias e rodoviárias delegadas à iniciativa privada.”.

Art. 73 – O art. 3º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – as receitas aferidas por meio dos contratos de delegação do Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais – Stlog pertencem à Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

§ 4º – As receitas mencionadas no inciso VIII, provenientes das multas previstas no art. 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 1997, serão destinadas à Artemig para serem aplicadas conforme o disposto no § 3º do art. 320 da mesma lei, bem como em atividades de fiscalização e engenharia das rodovias concedidas, conforme o *caput* do referido artigo.”.

Art. 74 – O art. 5º da Lei Delegada nº 128, de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O CT, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa e consultiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, tem a seguinte composição:

I – um presidente, indicado pela Seinfra;

II – dois conselheiros indicados pela Seinfra;

III – dois conselheiros indicados pelo DER-MG;

IV – dois conselheiros indicados pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

V – um conselheiro indicado pela Associação Mineira de Municípios – AMM;

VI – um conselheiro indicado pelo órgão representativo das prestadoras de serviço de transporte metropolitano de passageiros;

VII – um conselheiro indicado pelo órgão representativo das prestadoras de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º – Nos casos de impedimento ou eventuais ausência do Presidente, este designará previamente um dos conselheiros para substituí-lo.

§ 2º – Cada conselheiro do CT terá um suplente, que deverá substituí-lo em caso de impedimento ou ausência, sem necessidade de comunicação formal prévia.

§ 3º – O mandato do Presidente, dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º – Os membros do CT serão designados por ato do Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.”.

Art. 75 – O art. 6º da Lei Delegada nº 128, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Ao CT, compete:

I – aprovar a criação de linhas de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros;

II – julgar os recursos contra autuações e multas aplicadas pela fiscalização, incluindo, mas não se restringindo, àquelas aos serviços de fretamento e transporte clandestino;

III – julgar os recursos sob a competência do CT previstos no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC;

IV – opinar, no âmbito consultivo, sobre:

a) prorrogação de contrato de concessão;

b) retomada de serviço concedido;

c) encerramento antecipado dos contratos de concessão;

d) declaração de inidoneidade de concessionária;

e) alteração de controle ou composição societária das concessionárias;

f) transferência de concessão;

g) regularidade de delegação de exploração de linha, na hipótese de fusão, cisão e incorporação de empresa delegatária;

h) fusão, prolongamento, encurtamento, atendimento parcial, alteração de itinerário, criação de seção e conexão de linha de transporte coletivo intermunicipal;

i) temas atinentes ao transporte coletivo no Estado, quando solicitado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias ou pela área técnica da Seinfra responsável pela gestão da operação do transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

V – elaborar e aprovar o seu regimento interno e propor sempre que necessário a sua alteração;

VI – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – A decisão colegiada proferida pelo Conselho de Transporte prevista nos incisos I, II e III exaure a esfera administrativa.”.

Art. 76 – Nos diplomas legais e infralegais vigentes que tratam das competências dos órgãos e das entidades que integram o Stlog, serão resguardadas as competências da Artemig.

Art. 77 – Ficam revogados:

I – o *caput*, o § 1º e o § 2º do art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, o art. 6º, o art. 7º, o art. 8º e o art. 12 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

II – o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

III – o inciso V do *caput* do art. 32 e o inciso VI do *caput* do art. 33 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 78 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o § 1º do art. 60 da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.36 – AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG

V.36.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG-AT	R\$20.000,00
Diretor Técnico	2	DT-AT	R\$16.196,70

V.36.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-20	2
DAI-22	15
DAI-27	1
DAI-31	2
DAI-36	10

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	10

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGI-4	2
FGI-7	2

”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Transporte e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 158/2024

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Os créditos suplementares que se pretende abrir destinam-se à unidade orçamentária do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, até o limite de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Os recursos utilizados para realizar a suplementação proposta têm como origem a anulação de dotações orçamentárias próprias e destinam-se a atender Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos.

Considerando que a Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do TJMMG, tal medida só se torna viável com a aprovação da proposta legislativa ora apresentada.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.971/2024

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 12/2024 – SEGOVE

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2024.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei – Tribunal de Justiça Militar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo (19365665), que “Cria cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021 e dá outras providências”.

Renovo, na oportunidade, os meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, presidente.

PROJETO DE LEI nº 2.924/2024

Cria cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, altera a Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam criados, no agrupamento permanente constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, os seguintes cargos:

I – oito cargos de Analista Judiciário, padrão de vencimento PJ-42, código do grupo JM-NS, códigos dos cargos AJ-P18 a AJ-P25;

II – quatro cargos de Oficial Judiciário, código do Grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P94 a OJ-P97.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto neste artigo, o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar n forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Ficam criados, no Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei Estadual nº 23.755, de 2021, os seguintes cargos:

I – seis cargos de Assessor de Juiz, padrão de vencimento PJ-56, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-03, códigos dos cargos AZ-A7 a AZ-A12;

II – três cargos de Assessor Técnico I, padrão de vencimento PJ-69, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-04, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A3;

III – três cargos de Assistente Técnico, padrão de vencimento PJ-43, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AI-01, códigos dos cargos TE-A1 a TE-A3.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto neste artigo, o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas disposições pertinentes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – O *caput* do art. 17 da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, passando o § 1º do dispositivo a vigorar como parágrafo único:

“Art. 17 – Os cargos de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, constantes no Anexo IV desta Lei, serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, mediante indicação do Juiz de Direito do Juízo Militar, para aqueles lotados no respectivo gabinete.”.

Art. 6º – Fica revogado o § 2º do art. 17 da Lei n. 16.646, de 2007.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS
I.1	PERMANENTE	Oficial Judiciário	97	JM-NM	OJ-P1 a PJ-P97
		Analista Judiciário	25	JM-NS	AJ-P1 a AJ-P25
(...)					

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. ..., de ... de ... de 2024)

“ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

III.2 – Grupo de Assessoramento (JM-AS) e Assistência (JM-AI)

IDENTIFICAÇÃO		DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	
CÓDIGO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO			RECRUTAMENTO AMPLO	RECRUTAMENTO LIMITADO
JM-AS-03	AZ-A1 a AZ-A12	Assessor de Juiz	PJ-56	12	-
JM-AS-04	AT-A1 a AT-A2	Assessor Técnico I	PJ-69	3	-
(...)					
JM-AI-01	TE-L1 TE-A1 a TE-A3	Assistente Técnico	PJ-43	3	1
(...)					

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa promover alterações nos quadros de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021. A proposta consiste em:

1 – Criação de 8 (oito) cargos efetivos de Analista Judiciário, código do grupo JM-NS, códigos dos cargos AJ-P18 a AJ-P25, padrão de vencimento PJ-42, e de 4 (quatro) cargos efetivos de Oficial Judiciário, código do grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P84 a OJ-P87, padrão de vencimento PJ-28.

A criação desses 8 (oito) cargos efetivos de Analista Judiciário e dos 4 (quatro) cargos efetivos de Oficial Judiciário visa readequar o número de servidores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação (DIRTIC), eliminando a terceirização de mão de obra nesta área e melhorando sua capacidade de lidar com as crescentes e complexas demandas institucionais em tecnologia. Esta medida está alinhada com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, delineada na Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, e com a Política de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação e Comunicação estabelecida pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, conforme Portaria TJMMG nº 1.540, de 30 de junho de 2023.

De acordo com a estratégia do CNJ e consoante a citada política, o número de servidores lotados na DIRTIC deve obedecer a uma proporção calculada a partir do número de usuários internos e externos dos recursos de tecnologia da informação. Atualmente, há um déficit de 11 servidores nessa Diretoria, o que resulta na necessidade de contratação de mão de obra terceirizada e,

em se tratando de tecnologia de informação, gera considerável custo anual. Embora esta medida, numa primeira análise, tenha gerado resultados positivos, a dependência de mão de obra terceirizada pode prejudicar os projetos estratégicos da Instituição devido à instabilidade da sua permanência.

2 – Criação de 6 (seis) seis cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-03, códigos dos cargos AZ-A7 a AZ-A12, padrão de vencimento PJ-56.

A criação dos referidos 6 (seis) cargos, todos voltados para o assessoramento de magistrados do primeiro grau de jurisdição, reveste-se de grande importância para garantir uma prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva nas Auditorias da Justiça Militar Estadual, especialmente com a posse, em janeiro de 2024, de 6 (seis) novos juízes após realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos. Esta ação está em consonância com a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecida pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, fortalecendo assim o papel crucial do primeiro grau no sistema judiciário.

3 – Criação de 3 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-04, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A3, padrão de vencimento PJ-69 e de 3 (três) cargos de Assistente Técnico, PJ-43, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AI-01, códigos dos cargos TE-A1 a TE-A3.

O objetivo da criação destes cargos é garantir maior eficiência na prestação dos serviços de apoio às atividades judiciais. Atualmente, o Tribunal enfrenta dificuldades significativas devido à insuficiência de pessoal qualificado na Diretoria de Finanças, na área de Licitações, Contratos e Compras e na Secretaria da Corregedoria da Justiça Militar Estadual.

Com a revogação das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, houve uma alteração substancial nos procedimentos licitatórios e necessária adaptação do fluxo de trabalho nas áreas técnicas responsáveis pelas contratações no Tribunal. A nova legislação introduziu mudanças e novos requisitos visando aumentar a transparência, a eficiência e o controle dos processos licitatórios, demandando maior rigor técnico e jurídico na elaboração e revisão de documentos, bem como na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos.

Para garantir o cumprimento dessas novas exigências legais e manter a eficiência operacional do Tribunal, é imprescindível aumentar o quadro de servidores na área de contratações. A ampliação do corpo técnico especializado permitirá que o Tribunal se adapte às novas normas, assegurando a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo, assim, para uma gestão pública mais moderna e eficiente.

Justifica-se a presente medida de criação dos cargos de Assessoria Técnica também em razão da necessidade de apoio na Diretoria de Finanças do Tribunal, proporcionando um assessoramento técnico compatível com as complexidades da Unidade, por meio da elaboração de pareceres em matéria de natureza técnica, administrativa e econômico-financeira, de interesse da Administração.

A gestão orçamentária e financeira na seara pública tem passado por profundas transformações, exigindo dos gestores que atuam nessas áreas conhecimento técnico e habilidade de governança administrativa capazes de operacionalizar as contas públicas de modo a adequar os gastos às necessidades.

Já o respectivo assessoramento para a Corregedoria da Justiça Militar é essencial para melhorar ainda mais a eficiência e a qualidade dos trabalhos da unidade. A Corregedoria é responsável por uma série de atribuições complexas, incluindo a fiscalização das atividades judiciárias de primeiro grau, a gestão dos sistemas informatizados de processos judiciais, a orientação e auxílio aos servidores das Auditorias Judiciais Militares e a conferência da regularidade dos autos baixados. A carga de trabalho é vasta e diversificada, demandando um nível elevado de organização e atenção aos detalhes.

Os assessores especializados também oferecerão suporte técnico na gestão dos sistemas informatizados, assegurando a precisão na conferência de documentos e processos, e contribuirão para a rápida apuração de denúncias e reclamações que aportam na

Corregedoria. Além disso, poderão ajudar na coordenação interna, na elaboração de documentos e relatórios e no monitoramento contínuo das metas judiciais. Dessa forma, esta assessoria não apenas aprimorará a qualidade do trabalho, mas também permitirá à Corregedoria responder de maneira mais eficaz às demandas crescentes e complexas.

Ademais, há de se considerar a crescente demanda do Conselho Nacional de Justiça em relação aos tribunais, exigindo o acompanhamento detalhado dos atos normativos expedidos, bem como a atuação estratégica para garantir o cumprimento de suas determinações. Com servidores capacitados, será possível garantir a eficiência no atendimento ao CNJ por meio da continuidade do planejamento da Administração colocado em prática pelos servidores. A resposta rápida e precisa às exigências do órgão regulador é essencial para a manutenção de um padrão elevado de funcionamento do Judiciário, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade.

Ressalte-se que, com a criação dos cargos em comissão objetivada na presente proposição de lei, permanece em equilíbrio o quantitativo de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e de recrutamento limitado, conforme estipulado no § 2º do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88, de 8 de setembro de 2009. Essa norma prevê, para os Estados que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, a alocação mínima de 20% dos cargos em comissão na área de apoio direto à atividade judicante e de 50% na área de apoio indireto à atividade judicante, para servidores das carreiras judiciárias.

Pelo exposto, com amparo nas justificativas e considerações apresentadas, encaminhamos este anteprojeto de lei para apreciação desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 302 da Lei Complementar nº 59/2001, e, caso aprovado, seu envio à Assembleia Legislativa. A aprovação desta medida representará um passo significativo para a modernização e o aprimoramento da estrutura judicial e administrativa da Justiça Militar de Minas Gerais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade e no fortalecimento das instituições públicas.

Desembargador Jadir Silva, presidente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar a presença, nas galerias, e de cumprimentar todos os alunos do 5º ano da Escola Municipal Marconi, que se fazem presentes hoje, nesta reunião da parte da tarde. Sejam bem-vindas e bem-vindos ao Parlamento sempre.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.956/2024

Autoriza a implantação de canteiros terapêuticos em hospitais públicos e privados no Estado de Minas Gerais e estabelece diretrizes para sua implementação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a implantação de canteiros terapêuticos nos hospitais públicos e privados do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o bem-estar, a recuperação e a qualidade de vida dos pacientes internados.

Art. 2º – Os canteiros terapêuticos consistem em espaços verdes, internos ou externos, destinados ao cultivo de plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e alimentícias, proporcionando ambientes de convivência, relaxamento e atividades terapêuticas para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Art. 3º – A implantação dos canteiros terapêuticos deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Realizar projeto paisagístico adequado ao espaço disponível, garantindo a segurança, acessibilidade e bem-estar dos usuários;

II – Selecionar espécies vegetais apropriadas, considerando aspectos como toxicidade, potencial alergênico, facilidade de manutenção e adequação ao ambiente hospitalar;

III – Promover atividades terapêuticas supervisionadas por profissionais capacitados, como terapeutas ocupacionais, psicólogos, fisioterapeutas e enfermeiros;

IV – Envolver pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde nas atividades de cultivo e cuidado dos canteiros, respeitando as limitações individuais e protocolos de segurança;

V – Garantir a higiene e manutenção dos espaços, seguindo as normas sanitárias e de controle de infecções vigentes;

VI – Integrar os canteiros terapêuticos às práticas de humanização e promoção da saúde mental e emocional dos pacientes;

VII – Avaliar periodicamente os benefícios proporcionados pelos canteiros terapêuticos, visando ao aprimoramento das atividades e ao bem-estar dos usuários.

Art. 4º – Os hospitais poderão estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas e voluntários para apoio técnico, financeiro e operacional na implantação e manutenção dos canteiros terapêuticos.

Art. 5º – Recomenda-se a divulgação, pelos hospitais, dos benefícios dos canteiros terapêuticos para pacientes, familiares e profissionais de saúde, incentivando a participação e o engajamento da comunidade hospitalar.

Art. 6º – Os hospitais que optarem pela implantação dos canteiros terapêuticos poderão ser reconhecidos publicamente por meio de certificações ou prêmios concedidos por entidades representativas do setor de saúde e bem-estar.

Art. 7º – Esta lei não gera obrigatoriedade de despesas para os hospitais que não disponham de recursos ou estrutura adequada para a implantação dos canteiros terapêuticos, devendo ser implementada de acordo com as possibilidades e necessidades de cada instituição.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar a implantação de canteiros terapêuticos nos hospitais, mediante programas e ações compatíveis com as disposições orçamentárias e legais vigentes.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a implantação de canteiros terapêuticos nos hospitais públicos e privados de Minas Gerais, estabelecendo diretrizes para sua implementação. A iniciativa reconhece os benefícios que os espaços verdes proporcionam para a recuperação e o bem-estar dos pacientes internados, contribuindo para a humanização do ambiente hospitalar e a promoção da saúde integral.

Os canteiros terapêuticos oferecem um ambiente propício ao relaxamento, à interação social e à participação em atividades que estimulam o bem-estar físico, mental e emocional dos pacientes. Estudos comprovam que o contato com a natureza auxilia na redução do estresse, ansiedade e depressão, favorecendo o processo de recuperação e reabilitação.

As diretrizes estabelecidas no projeto de lei orientam os hospitais sobre os aspectos a serem considerados na implantação dos canteiros terapêuticos, como segurança, acessibilidade, seleção adequada de plantas, envolvimento de profissionais capacitados e integração às práticas de humanização do atendimento.

A autorização para a implantação dos canteiros terapêuticos permite que os hospitais, dentro de suas possibilidades estruturais e financeiras, adotem essa iniciativa de acordo com suas realidades específicas. A flexibilidade prevista evita a imposição de obrigações que possam gerar ônus excessivo ou inviável para as instituições de saúde.

Além disso, o projeto incentiva a formação de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e voluntários, ampliando o alcance e a viabilidade dos canteiros terapêuticos.

Ao aprovar este projeto de lei, estaremos promovendo uma melhoria significativa na qualidade do ambiente hospitalar em Minas Gerais, incentivando práticas que contribuem para a recuperação mais humanizada e efetiva dos pacientes. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa que beneficia toda a sociedade mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.959/2024

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate à Dependência Ocasional por Apostas Esportivas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate à Dependência Ocasional por Apostas Esportivas, com o objetivo de prevenir, combater e mitigar os impactos sociais, psicológicos e econômicos decorrentes da dependência de apostas esportivas no Estado.

Art. 2º – A Política Estadual de Prevenção e Combate à Dependência Ocasional por Apostas Esportivas deverá ter as seguintes diretrizes:

I – Promoção de campanhas educativas e informativas sobre os riscos e as consequências da dependência de apostas esportivas, direcionadas ao público em geral, com foco especial nos jovens e populações vulneráveis;

II – Desenvolvimento de programas de conscientização e prevenção nas instituições de ensino e em ambientes de trabalho, com o intuito de educar sobre os perigos do vício em apostas esportivas;

III – Estabelecimento de serviços de apoio e acolhimento psicológico a pessoas afetadas pela dependência de apostas esportivas, com a criação de uma rede de assistência e orientação para familiares e dependentes;

IV – Incentivo à formação de parcerias com instituições públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas para o enfrentamento da dependência relacionada às apostas esportivas;

V – Fomento a estudos e pesquisas sobre o impacto das apostas esportivas na saúde mental, nas relações sociais e na economia das famílias;

VI – Criação de programas de reabilitação e reinserção social voltados para indivíduos que apresentem dependência em apostas esportivas.

Art. 3º – A implementação da Política Estadual será coordenada pelo Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, como a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e outras que possam contribuir para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo mecanismos para a criação e funcionamento da Política Estadual de Prevenção e Combate à Dependência Ocasional por Apostas Esportivas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: Este projeto de lei tem como finalidade autorizar o Governo do Estado de Minas Gerais a instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate à Dependência Ocasional por Apostas Esportivas, tendo em vista os graves impactos sociais e econômicos causados por essa prática. O crescente número de pessoas, especialmente jovens, que se tornam dependentes de apostas esportivas tem gerado preocupações em diversas áreas, afetando diretamente não apenas os indivíduos envolvidos, mas também suas famílias e a sociedade como um todo.

A dependência de apostas esportivas resulta em sérios prejuízos financeiros para as famílias, levando muitas vezes ao endividamento e à perda de estabilidade econômica. Esse ciclo gera desestruturação familiar, conflitos pessoais e sociais, além de comprometer o bem-estar físico e emocional dos dependentes. O problema se agrava quando essas dificuldades refletem em questões mais amplas, como o aumento da pobreza, da violência doméstica e da exclusão social, criando uma crise que exige uma ação firme e estruturada do Poder Público.

Além dos danos à saúde mental, o vício em apostas esportivas compromete a produtividade no trabalho, gera evasão escolar e aumenta a demanda por serviços de saúde pública e assistência social. Diante deste cenário, é fundamental que o Estado de Minas Gerais implemente uma política integrada, capaz de promover a conscientização da população, oferecer suporte psicológico aos afetados e criar mecanismos de reabilitação e reintegração social para os dependentes.

Diante da relevância desta medida para a proteção das famílias mineiras e para o fortalecimento social e econômico do nosso Estado, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que se mostra essencial para o combate a um problema crescente e preocupante em nossa sociedade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.960/2024

Dispõe sobre o adicional de insalubridade para os servidores do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É devido o pagamento de adicional de insalubridade, cujo percentual deve ser calculado sobre o valor do vencimento básico do profissional estadual que atue no setor público no Estado.

Parágrafo único – O pagamento será realizado para aqueles profissionais que preenchem os requisitos legais para concessão do adicional.

Art. 2º – O profissional fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado legalmente das suas funções, sem prejuízo do salário e demais vantagens, gratificações do seu cargo ou função.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Proporcionar um ambiente laboral onde os trabalhadores tenham condições de executar suas tarefas com saúde e segurança é uma das tantas obrigações da gestão de Pessoas. Porém, mesmo que todas as providências sejam tomadas, existem lugares que podem ser prejudiciais ao trabalhador. Nesses casos, os ambientes representam algum risco para o desenvolvimento de doenças ou até mesmo uma contaminação acidental, por exemplo. É nesse contexto que surge o adicional de insalubridade.

A insalubridade se refere às condições de trabalho que são consideradas prejudiciais à saúde do trabalhador. Isso pode ocorrer por exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos. Eles podem incluir, por exemplo, produtos químicos tóxicos, calor excessivo, umidade, radiações ionizantes ou ruído excessivo.

Ou seja, um ambiente de trabalho insalubre traz riscos ao trabalhador que ultrapassam o que é considerado seguro ou saudável. Por isso, a legislação brasileira tem mecanismos para proteger esses profissionais.

Os servidores estaduais no âmbito do Estado de Minas Gerais também podem ser expostos a ambientes, considerados insalubres.

Assim, é justo e necessário que a nossa legislação esteja à altura do importante papel destes profissionais, assegurando a eles que exercem seus trabalhos em condições insalubres a percepção do respectivo adicional de insalubridade incidente sobre o salário-base.

Vale ainda ressaltar que o valor a ser pago a título de adicional de insalubridade deverá ser o percentual estimado sobre o salário-base e não um valor fixo arbitrado pela autoridade, seguindo as regras já estabelecidas e consolidadas na legislação brasileira.

Desta forma, em face da importância do tema peço o apoio e voto favorável de meus pares a este importante projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 398/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.710/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de informações sobre o Plano de Aproveitamento Econômico da CSN Mineração; o processo de servidão para construção de pilha de rejeitos de mineração na comunidade de Santa Quitéria, em Congonhas; e o conteúdo de todos os processos de servidão mineral e de quaisquer atividades da CSN Mineração que estejam em análise, em trâmite ou aprovados pela ANM na referida comunidade, com envio a esta Casa da relação dos referidos processos.

Nº 8.711/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas pedido de informações sobre a incidência de doenças pulmonares e respiratórias nesse município nas últimas duas décadas.

Nº 8.712/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Três Marias pedido de providências para a instalação da rede de esgoto nas ruas dos Bairros Chico Alexandre e Nova Esperança, nesse município, por intermédio da concessionária Copasa; para a fiscalização e a exigência do cumprimento do contrato, caso já exista uma previsão contratual para essa instalação; e para que seja celebrado aditivo contemplando as referidas ruas, se não houver essa previsão.

Nº 8.715/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências com vistas a que, considerando as

denúncias de moradores de Moeda de que há cerca de dois anos a água fornecida pela Copasa apresenta alto índice de turbidez, com coloração amarelada, e de que as caixas d'água permanentemente apresentam sujeira excessiva e material depositado ao fundo dos reservatórios, sejam realizadas análises e estudos circunstanciados acerca da qualidade da água que abastece o perímetro urbano de Moeda, em especial no que se refere a coloração e turbidez, bem como das condições ambientais em que se insere a água captada; a que se verifiquem as causas ambientais que levam a essa situação; e a que se proceda à adoção das medidas necessárias para corrigir, adequar e aprimorar o tratamento realizado na estação de tratamento localizada no Bairro Sertão, em Moeda, de modo que se garantam o pleno abastecimento com água de qualidade, insípida, inodora e incolor e condições adequadas do meio ambiente local; e seja encaminhado às referidas entidades o documento que contém imagens da água fornecida aos moradores, evidenciando sua turbidez.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, do Trabalho e dos Direitos da Mulher.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

A deputada Leninha – Muito obrigada, presidente. Queria cumprimentar meus colegas deputados, minhas colegas deputadas e os que nos acompanham através dos canais de comunicação desta Casa. Eu queria pedir um breve momento para fazer uma homenagem. Gostaria de chamar aqui ao meu lado o nosso colega Cesar Plotz Frois. Cesar, você poderia vir até aqui? Ele se aposenta da Assembleia e hoje a gente está fazendo a despedida formal pública do nosso colega Cesar Plotz Frois, que está aqui. Ele está se aposentando, mas vai começar uma nova etapa da vida. É isso que a gente deseja. Não poderíamos deixar passar esta oportunidade sem fazer esta justa homenagem a esse profissional tão dedicado, comprometido e tão competente, um excelente profissional e colega de trabalho, pessoa cordial, educada, gentil, grande amigo e um pai excepcional. O Cesar ingressou na Assembleia em 2002, atuou como assessor e redator, assessorou o Plenário ao longo de muitos anos. Também conviveu com deputados e deputadas de diversas legislaturas. Ele é um grande conhecedor do nosso Regimento Interno e, com certeza, nos fará muita falta. Mas, Cesar, nós desejamos que você desfrute bem dessa nova etapa da sua vida, com os seus por perto, e que você seja muito feliz. Um grande abraço de todo o Parlamento mineiro, dos colegas da assessoria da Casa, de todos aqueles e aquelas que puderam, ao longo desses anos, conviver com uma pessoa tão gentil como você. Que Deus abençoe esse novo ciclo! Estamos aqui sempre para lhe acolher quando você sentir saudade desta Casa e de todos nós. Obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Leninha. Parabéns. Esta presidência faz coro com a fala da deputada Leninha, agradecendo ao Cesar por todo o trabalho feito neste Parlamento e desejando a ele boa sorte, obviamente, nos seus novos desafios daqui para a frente.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.715/2023, da deputada Maria Clara Marra, ao Projeto de Lei nº 2.967/2024, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 30 de outubro de 2024.

Tadeu Leite, presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.710 a 8.712/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, e 8.715/2024, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Administração Pública informa que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.303 e 8.394/2024, da Comissão de Segurança Pública, 8.326/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, 8.356/2024, da deputada Leninha e outros, e 8.459/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira;

a Comissão do Trabalho informa que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.976 e 7.978/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, 8.013/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, 8.143/2024, do deputado Celinho Sintrocel, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, dos deputados Betão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, da deputada Macaé Evaristo e dos deputados Professor Cleiton e Ulysses Gomes, 8.252/2024, do deputado Lucas Lasmar, e 8.254/2024, do deputado Gustavo Santana, e os Projetos de Lei nºs 4.098/2022, do deputado Celinho Sintrocel, 1.510/2023, do deputado Professor Cleiton, 1.670/2023 e 2.595/2024, da deputada Lohanna, esse último com a Emenda nº 1, 1.687/2023, da deputada Leninha, 1.966/2024, do deputado Fábio Avelar, com a Emenda nº 1, 2.263/2024, do deputado Doutor Jean Freire, com a Emenda nº 1, 2.326/2024, do deputado Cristiano Silveira, 2.472/2024, da deputada Nayara Rocha, e 2.488/2024, do deputado Tito Torres; e

a Comissão dos Direitos da Mulher informa que, na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 29/10/2024, foram aprovados o Requerimento nº 8.550/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, e o Projeto de Lei nº 2.584/2024, do deputado Professor Cleiton (Ciente. Publique-se.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto nº 14/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.820, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Professor Cleiton opina pela rejeição do veto.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Antonio Carlos Arantes) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 36 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a continuação dos trabalhos.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto nº 12/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.757, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Rafael Martins opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues, que ainda dispõe de 53 minutos para o seu pronunciamento.

O deputado Sargento Rodrigues – Cumprimento o Sr. presidente, os Srs. deputados, as Sras. deputadas, o público que nos acompanha pela TV Assembleia e os visitantes das nossas galerias.

Presidente, de antemão, eu já adianto o meu voto no Veto nº 14. O meu voto é “não”, o meu voto é pela derrubada do Veto nº 14, até porque a gente sabe e acompanhou a tramitação do projeto de lei, que é o mesmo projeto de lei que gerou o Veto nº 12.

E eu quero dizer, presidente, o seguinte em relação ao Veto nº 12/2024: o governador encaminhou as razões do veto trazendo o histórico de um dispositivo do art. 22, “a”, da Lei nº 23.750, de 2020, cujo artigo – passem, senhores e senhoras, deputados e deputadas – foi um dispositivo que nós havíamos negociado com o próprio governo. E eu me lembro, à época da tramitação do projeto de lei, que ele passaria pela Comissão de Segurança Pública, da qual eu era presidente. Nós nos sentamos com o governo, deputado Gil Pereira, e recebemos lá dois subsecretários de Estado: o Sr. José Geraldo Prado, que é servidor efetivo da Casa e que estava adido ao governo; o Dr. Samir, subsecretário de governo; a assessora Danielle Baracho; e o Dr. Sabino, que inclusive se aposentou. Recebemos os quatro no meu gabinete e disseram: “Olha, deputado, o senhor poderia dar um prazo maior. O senhor está querendo seis meses.” Eu estava tentando fechar em um ano, mas acabou fechando-se em dois anos, tempo para que o governo reduzisse a parceria privada com o instituto, parceria com o governo no sistema socioeducativo.

O que nos deixa estarecidos, deputado Gil Pereira, é que o governo vai até o gabinete, sela um acordo e vem ao Plenário com a chancela do líder de governo, à época, deputado Roberto Andrade. Chancela. E o presidente, à época, Agostinho Patrus: “tem um acordo, vamos votar”. Votou-se em 2020, e o governador sancionou. Depois que o governador sancionou, deputado – passem, senhores e senhoras –, ele fecha um acordo, sanciona a matéria, deputado Professor Cleiton, deputado Gil, mas entra com uma ação de inconstitucionalidade destacando o artigo que ele mesmo sancionou.

Aí eu pergunto: como a gente tem condições, deputado João Magalhães, deputado Cássio Soares, deputado Carlos Henrique, deputado Ulysses Gomes, deputado Doutor Jean – eu estou citando as lideranças tanto da oposição quanto do governo –, como a gente vai fazer acordo nas comissões, em Plenário, deputado Gil, se os acordos são descumpridos? O governador fez o acordo através de suas lideranças, votado aqui, no Plenário, e sancionado pelo próprio governo. Depois ele entra com ação direta de inconstitucionalidade, pediu uma liminar, mas o tribunal pugnou o artigo. Mas a história não terminou aí, deputado Gil Pereira. O governo manda o PL nº 875, tratando da reforma administrativa, que gerou esse Veto nº 14 e o Veto nº 12, que nós estamos votando hoje. Mais uma vez eu chamei o deputado João Magalhães, e várias vezes – o João Magalhães, membro efetivo da Comissão de Administração Pública e líder de governo –: “Deputado João Magalhães, aconteceu isso, isso e isso com a Lei nº 23.750, com o art. 22-A”. O governo entrou com ação. Aí a assessoria do deputado João Magalhães, a consultora, servidora Danielle Baracho, assessorando João Magalhães, pede ao Prof. Matheus, consultor desta Casa, e elabora nova emenda, que não tem nada a ver com a cogestão, absolutamente nada a ver com a cogestão. “Esta *ok* deste jeito, Sargento?” “Olha, está *ok*.” O que nós fizemos na emenda?

Só reafirmamos que o poder de polícia dos agentes socioeducativos, que é poder de fiscalizar, que detém monopólio de força, que só pode ser agente público, pode ser alterado ou não pode? Ou o instituto contratado, que hoje é o tal do Instituto Elo, não pode fazer as suas atribuições, como de fato não pode. Você entra na unidade socioeducativa, quem é que pode dar busca no alojamento? É o agente socioeducativo. Quem é que pode dar busca no menor infrator? É o agente socioeducativo, o servidor público. Quem é que pode dar busca nos pertences da família que vai entrar para visitar? É somente o agente público. Você não pode terceirizar isso.

O que aconteceu, deputado Caporezzo? O governo me manda as razões do veto. Ele começa a falar lá da lei anterior, que não tem mais nada a ver. Eu entendi, eu compreendi que realmente, no sistema socioeducativo, tem que haver essa participação do privado. Você não pode exigir do agente socioeducativo que ele vá dar aula, que ele vá cuidar da horta com os menores infratores, que ele vá para oficina de artes, que ele vá cuidar da parte pedagógica. Então há uma parte para a qual realmente se pode contratar Oscip para fazer essa parceria; mas a parte de segurança, de contenção, de uso de força, de dar busca, de escolta é feita pelo agente público.

Entendendo isso, nós entendemos, deputado João Magalhães, que a emenda elaborada pela assessoria de governo se encaixava perfeitamente naquilo que a gente estava dizendo, deputado Ulysses. E mesmo assim, mesmo a emenda sendo preparada pela assessoria de governo e acatada pelo relator, deputado Roberto Andrade, o governo vai lá e veta. E aí o governo, nas razões do veto, vem falando da outra lei anterior, ou seja, falando de uma coisa completamente diferente uma da outra.

Presidente, a gente fica chateado porque sabe o tempo que levou para a gente convencer o deputado João Magalhães; a gente sabe o tempo que a gente levou para convencer os deputados na Comissão de Administração Pública; a gente sabe, presidente, o tempo que a gente levou para que eles pudessem entender que esse projeto, esse veto, não pode prosperar. Então a emenda está aqui. Inclusive está aqui o Projeto nº 875, está aqui a emenda.

Deputado Arnaldo Silva, V. Exa., que é dada à lida do direito e tem uma compreensão mais rápida, olha a emenda que nós apresentamos: “Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do projeto...”. Olhem o Projeto nº 875: “Art. 21 – Fica acrescentada à Lei nº 23.750, de 23/12/2020, o seguinte art. 22-A. Art. 22-A – Na adoção do modelo de cogestão, gestão em parceria, gestão híbrida, terceirização ou instrumento semelhante, nas unidades de internação do sistema socioeducativo, serão observadas as diretrizes...”

Deputado João Magalhães, eu pediria apenas dois minutinhos da atenção de V. Exa., porque V. Exa. precisa entender o que eu estou lendo aqui, até para orientar, e aí com todo o respeito, alguns cabeças de bagre do governo, que até agora não entenderam o que está na emenda. Olhem lá: “Na adoção do modelo de cogestão, gestão em parceria, gestão híbrida, terceirização ou instrumento semelhante nas unidades de internação do sistema socioeducativo serão observadas as seguintes diretrizes”. Deputado João Magalhães, eu estou falando de diretrizes, e nós, deputados estaduais, podemos, sim, legislar falando de diretrizes. Diretrizes são diretrizes, e não uma forma impositiva ao governo.

E quais são as diretrizes? “I – Proibição de delegação ao particular de atividades relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia.” Eu faço a indagação a V. Exa., deputado João Magalhães: a cogestão, a gestão em parceria, a gestão híbrida ou terceirização pode exercer diretamente o poder de polícia? Não, porque são particulares o Instituto ELO e outras Oscips, deputado João Magalhães. Inciso II da emenda: “II – Observância do disposto na Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que instituiu a carreira de agente de segurança socioeducativo.” Deputado João Magalhães, eu estou dizendo para o governo: observe a carreira. As diretrizes devem obedecer... Há uma lei, um projeto de lei do governo, uma lei de 2004. Observe as competências da carreira dos agentes! Eu estou mandando observar. “III – Execução exclusiva de atividades específicas de manutenção da ordem e segurança pela administração pública.”

Então, João Magalhães, não há, não se sustenta... Quando você vê as razões do veto... Eu usei a expressão “cabeça de bagre”, mas não é isso, não. Eu vou retirar a expressão “cabeça de bagre”. Isso aqui sabe o que é, deputado João Magalhães? Má-fé. É pior, presidente. É má-fé. É má-fé do governo para não... Quando não há argumento jurídico-constitucional que sustente, ele fala assim: “Não, eu vou fazer um “embromation”, no popular, para dizer que a emenda teve iniciativa e que tem impacto financeiro”. Mas

não tem, deputado João Magalhães. Eu estou falando de diretrizes. Eu estou falando: observe a Lei Estadual nº 15.302, que trata da carreira dos agentes socioeducativos.

E aí, deputado Caporezzo, vem o governo e faz tudo ao contrário para dizer que é inconstitucional. Pega a decisão judicial em relação à outra lei que tratava diretamente com a gestão, coisa que isso aqui não trata, e fala: “Olha, o Judiciário já disse isso”. Ou seja, serve para embromar, serve para enganar o Parlamento. Agora, o pior, deputado Cássio Soares e deputado João Magalhães, é: sabem o que fica claro no comportamento do governo quando ele traz isso? Fica claro que eles não respeitam a Assembleia, viu, presidente? Não respeitam a Assembleia, não respeitam os acordos que estão sendo firmados pelo líder do governo, pelo líder do bloco, pelo líder da Maioria, pelo líder da oposição e pelo líder da Minoria. Sabe por quê, deputado Ulysses Gomes? Não sei se o deputado se ausentou momentaneamente ou se está na antessala do Plenário.

Eu queria muito que o deputado Ulysses Gomes ouvisse, porque tenho certeza de que – e nós temos outro veto aqui – o governo, quando faz isso, quando faz essa aberração no Veto nº 12, que estou aqui explicando, compromete os acordos que são selados e chancelados por V. Exa., como líder da oposição, pelo Doutor Jean, líder da Minoria, pelo líder do governo, pelo líder do bloco e pelo líder da Maioria. Quando o presidente da Assembleia para e fala “vamos suspender a reunião por tanto tempo” – quem está acompanhando em casa, muitas vezes, não entende –, ele chama os líderes, chama as partes que têm convergência ou divergência e fala: “Olha, essa matéria precisa ser feita.” Aí, deputado Ulysses, V. Exa. assina até um Acordo de Líderes. Ou às vezes não o assina, mas está empenhada a palavra do líder da oposição. E fala: “A oposição vai caminhar com essa orientação”. O João Magalhães fala a mesma coisa, e os demais líderes chancelam. O presidente fala: “Está chancelado, está chancelado. Em votação”. Vota-se conforme o acordo. Chega lá, o governador veta, Ulysses. Chega lá, o governador descumpre. Então o que eu estou fazendo aqui, o que eu estou falando aqui, deputado João Magalhães... Com qual argumento V. Exa., o deputado Cássio Soares, o próprio Ulysses vão querer sentar à mesa, negociar e fazer acordo, se o governo não está cumprindo?

Deputado Cássio, essa emenda foi elaborada a pedido da Sra. Danielle Baracho, assessora da liderança de governo, a um consultor, e me foi apresentada: “Deputado, essa emenda atende?”. Atende! O relator a acata, o deputado João Magalhães a endossa, mande votá-la. Aí, chega ao governo, ele fala assim: “Não, não tem acordo. Nós vamos vetar”.

Presidente, eu vou fazer um apelo a V. Exa. Vou fazer um apelo. Eu quero que fique registrado nos anais da Assembleia: todas as vezes que V. Exa., enquanto presidente do Poder, convocar os líderes, chancelar a decisão, que V. Exa. antes peça ao líder do governo para fazer contato com o secretário de Governo – com o de Planejamento ou qualquer secretário que for – para perguntar: “Está chancelado?”. “Está chancelado”. Sabe por quê, presidente? Quer continuar esse tipo de acordo... Sabe o que é isso, João? É falta de respeito, é má-fé do governo, porque, se o governo acha que a gente não trata o nosso trabalho com seriedade, ele está enganado. Eu não faço bico do mandato, deputado João Magalhães. V. Exa. sabe disso. V. Exa. está aqui todos os dias, e eu também. Eu não faço bico do mandato. Isto aqui, para mim, é dedicação exclusiva. Eu poderia advogar, não o faço. Eu poderia ter outro ramo de atividade, não o faço. Eu trato o mandato com absoluta seriedade, e eu não posso ser enganado pelo líder do governo... Não é que V. Exa. tenha me enganado. Eu não posso fazer com que o governo diga para mim: “Olha, nós usamos o líder do governo para enganá-lo. Nós usamos o relator para enganá-lo, o Roberto Andrade”. Então, presidente, o apelo que eu faço a V. Exa., que eu deixo aqui registrado, é: o acordo que a gente celebra em uma comissão com o líder do governo tem que valer. Tem que valer! Porque, se ele não valer, que acordo vai valer aqui nesta Casa?

Eu fico olhando: o deputado Ulysses Gomes muitas vezes pega a oposição aqui, os 20 deputados do bloco, e ajuda a dar quórum ao governo, que chancela o acordo e, depois, vai lá e o descumpre. Então isso é muito grave, Sr. Presidente. Isso é muito grave. Só que isso, presidente, tem acontecido de forma reiterada por parte do governo. Com este deputado, não é a primeira vez. Eu fui relator aqui da PEC nº 53, do deputado Heli Grilo. Nós escolhemos o substitutivo, o deputado Agostinho Patrus parou o Plenário umas cinco vezes. Chegou-se a um acordo. “Ah, não, vamos votar o Substitutivo nº 1”. Então todo mundo... “Vai vir o Substitutivo nº

2 primeiro, todo mundo deve dizer ‘não’’. Aí todo mundo disse “não”. Oposição e base, todo mundo! A oposição acatou também, todo mundo disse “não”. Vamos ao Substitutivo nº 1. Aí ele foi votado. O governo foi lá e entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Emenda Constitucional nº 111.

São esses os acordos, deputado João Magalhães? É esse tipo de acordo que o governo quer? O governador, quando toma esse tipo de atitude... O secretário Gustavo Valadares, se é ele quem está fazendo isso, trata todo o conjunto da Assembleia como moleque, viu, Ulysses? Estão tratando a gente como moleque. Eu não posso ficar aqui fazendo acordo com homem velho e barbado, e aí, depois, o governo o descumprir. A Assembleia não pode ser um tipo... Não pode ser usada da forma como o governo a está usando, presidente. Isso aqui tem que acabar. O governo usa a Assembleia. Ele fala assim “ah, não, quero destravar a pauta”, viu, Ulysses? Ele diz: “Faça um acordo aí, toca”. Aí tocou, fez o acordo. Chega lá, ele veta. Chega lá, ele vai com a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Deputado João Magalhães, se eu não estou equivocado, é a quarta vez que passo isso aqui neste governo. Quarta situação em que o governo não cumpre os acordos. Estão tratando todos nós como moleques. E aí, presidente, volto a repetir a V. Exa., que é um presidente brilhante, que ajuda tanto esse governo a tentar colocar aqui e fazer a convergência: V. Exa. não pode aceitar, não pode aceitar que os líderes façam acordo, e a Casa seja tratada como um moleque. Os deputados não podem ser tratados como moleques. Exijo respeito, deputado João Magalhães, porque é assim que eu trato V. Exa., é assim que eu trato os demais colegas deputados. O governo não pode continuar tratando esta Casa como moleque. Deputado não é moleque; moleque é o governo que trata um acordo com a gente e, depois, o descumpre.

Espero, presidente, que isso fique registrado nos anais da Casa. Eu faço um apelo a V. Exa., presidente: não chancelo os acordos que, realmente, V. Exa. não tenha a certeza de que serão cumpridos e respeitados quando o líder de governo fizer acordo. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Rodrigues. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto ao art. 21 da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se o voto “sim” do deputado Leandro Genaro e o voto “não” do deputado Hely Tarquínio. Portanto, votaram “sim” 26 deputados; votaram “não” 21 deputados, totalizando 47 parlamentares. Está mantido o veto ao art. 21 da proposição. Oficie-se ao governador do Estado. Está, portanto, mantido, em turno único, do Veto nº 12/2024.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vitor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Raul Belém (CIDADANIA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
– Registraram “não”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Luizinho (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 4 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto nº 14/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.820, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Professor Cleiton opina pela rejeição do veto. A presidência vai submeter a matéria a nova votação pelo processo nominal. Em votação, o veto ao art. 6º da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “não” da deputada Lud Falcão e dos deputados Professor Cleiton e Raul Belém. Portanto, votaram “não” 51 deputados; não houve voto favorável. Está rejeitado o veto ao art. 6º da proposição. **À promulgação.** Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 14/2024.

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocél (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitorio Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61/2024, da Mesa da Assembleia, que concede licença ao governador para se ausentar do Estado. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde; colegas, boa tarde; profissionais da educação que estão aqui, boa tarde; imprensa que está nos acompanhando, boa tarde. Eu pedi para falar, primeiro, para agradecer o trabalho do Parlamento, que acabou de manter na legislação a regra sobre os reajustes do piso nacional. A gente não concedeu o reajuste automático, a gente cumpriu uma função importante, que, inclusive, foi construída quando o projeto de lei tramitava aqui, na Assembleia, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Acho que foi um gesto coletivo – e do Poder Legislativo – importante para Minas Gerais ter uma regra básica sobre o piso salarial profissional nacional, com seus reajustes.

Eu pedi muito para encaminhar também, presidente, porque eu queria dar uma outra notícia. Essa é mais fresquinha, porque acabou de acontecer no Tribunal de Contas do Estado e diz respeito à gente, porque diz respeito às escolas estaduais. Desde 2021, eu encaminho ao Tribunal de Contas do Estado o meu questionamento sobre esse processo de privatização das escolas estaduais que o governador Romeu Zema faz, que é o Projeto Somar. São três escolas, atualmente, e o governo, agora, neste ano, fez um edital ampliando para toda a rede estadual esse modelo de privatização, ou seja, de entrega da gestão de cada uma das mais de 3 mil escolas estaduais para as OS; OS de Atibaia, de Feira de Santana, de João Pessoa; OS que respondem por mais de 200 processos na Justiça trabalhista. A gente fez um esforço muito grande para demonstrar a inconsistência, a inconstitucionalidade desse processo de privatização das escolas. E, agora à tarde, no Tribunal de Contas, o meu pedido de suspensão do edital do Projeto Somar estava pautado. Nós encaminhamos todas as nossas discussões e tudo que nós levantamos de irregularidades nesse processo. Então eu quero compartilhar com os colegas que a liminar foi concedida pelo Tribunal de Contas do Estado. O governo Zema não poderá entregar as nossas escolas para essas dez OS que ele credenciou. É uma parte da luta. Nós teremos a oportunidade de votar isso, aqui, também, porque eu apresentei uma emenda já ao orçamento do Estado para que a gente proteja as nossas escolas estaduais. Então, para quem faz a luta para defender as nossas escolas públicas, para quem viu escolas públicas sendo leiloadas pelo governador de São Paulo e entregues para quem é o mesmo responsável pelo cemitério da cidade, enchamos o nosso coração com muita indignação como a escola pública tem sido tratada. Eu queria muito celebrar, no Plenário da Casa, a conquista dessa liminar no Tribunal de Contas do Estado. É uma decisão liminar. Eu sei que o governo trabalhou muito para que ela não fosse concedida, mas nós demonstramos todas as irregularidades, portanto o governo Zema não vai poder entregar nenhuma das nossas escolas estaduais para essas dez OS que estão credenciadas, nesse processo absurdo de privatização.

Eu queria compartilhar com os colegas, porque ter uma notícia boa, de fortalecimento da escola pública, não é todo dia que a gente tem. Então vale a pena celebrar essa decisão do Tribunal de Contas, que analisou todas as denúncias que nós encaminhamos em relação ao Projeto Somar, notadamente em relação a esse edital de credenciamento. Portanto a gente tem um fôlego na luta em defesa da escola pública. Eu queria compartilhar isso, presidente, porque achei que era uma notícia importante e que merecia ser compartilhada neste Plenário, já que, tantas vezes, eu fiz tantas discussões em defesa da escola e contra a privatização das nossas escolas estaduais. Obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Sargento Rodrigues e Zé Guilherme e o voto “não” do deputado Caporezzo. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

– Registrou “não”:

Caporezzo (PL)

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, neste Parlamento, neste Plenário, da próxima deputada desta Casa, deputada Carol Caram, que, em breve, estará aqui. Seja bem-vinda, deputada Carol.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.216/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 19.974, de 27/12/2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Elismar Prado. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.216/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio cultural do Estado o Grupo Folclórico Aruanda. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Adriano Alvarenga, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Duarte Bechir, Grego da Fundação, Luizinho e Zé Guilherme. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não

houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.423/2020 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Luizinho (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.381/2021, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município São Joaquim de Bicas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.381/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.676/2022, da deputada Leninha, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.676/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.781/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.
– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Sargento Rodrigues. Portanto, votaram “sim” 41 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.781/2022 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.239/2023, do deputado Grego da Fundação, que institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bosco. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.239/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.240/2023, do deputado João Vítor Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o monumento Pedra Grande, situado entre os Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Duarte Bechir. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Bella Gonçalves e do deputado Vitório Júnior. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.240/2023 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.266/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que assegura à pessoa com deficiência em condição de hipossuficiência o direito à gratuidade no pedido de emissão da carteira de identidade diferenciada como instrumento de promoção, inclusão e autonomia. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Retifique-se o voto do deputado Ulysses Gomes de “não” para “sim”. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.266/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/2023, do deputado Celinho Sintrocel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado de Rio Piracicaba. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.284/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2023, da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.378/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2023, do deputado Dr. Maurício, que altera a Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

A presidenta (deputada Leninha) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.601/2024, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina

pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bim da Ambulância. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.601/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 530/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre o Programa Estadual de Universalização das Bibliotecas nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema de educação do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 530/2019 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2021, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Rio Doce o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Bella Gonçalves e do deputado Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.122/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.440/2022, do deputado Betão, que autoriza a criação do Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.440/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 426/2023, do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do

projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 426/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.056/2023, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Divinolândia de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do projeto original. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Transporte. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.056/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Transporte.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, que assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas unidades públicas de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação

do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Gil Pereira. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.635/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.998/2024, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocél (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Andréia de Jesus. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.998/2024 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.238/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 18, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto dezessete emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 a 12 e 14 a 18, e uma dos deputados Sargento Rodrigues e Celinho Sintrocel, que recebeu o nº 13. A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a Emenda nº 16 por ser idêntica à Emenda nº 15; e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as demais emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 61/2024 (– À promulgação.).

Declarações de Voto

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente. Exmo. Sr. Presidente, nosso deputado Tadeu, demais membros da Mesa, caros colegas deputados e deputadas, eu venho, mais uma vez, a esta tribuna, trazer a preocupação com relação à situação do Estado de Minas Gerais, em especial no tocante ao atendimento de quem mais precisa. Quero trazer a nossa preocupação com aquilo que o governador está propondo fazer com o povo do Jequitinhonha, com o povo do Mucuri e do Norte de Minas, que é a tentativa de privatização das águas dos mais pobres, enquanto ele deveria era aportar investimentos para garantir água aos municípios, aos distritos e às localidades rurais. A tentativa dele aqui é fazer uma consulta, uma parceria pública privada disfarçada para poder, no fim, tentar privatizar a água dos mais pobres. Água não é mercadoria. Eu trago aqui essa matéria, que diz assim: “O governo Zema estuda enviar, ainda em novembro, o projeto de privatização da Copasa para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais”. Não é a primeira vez que o governador Zema prepara um projeto de lei tentando tirar o referendo e privatizar a Copasa. Da mesma forma e em paralelo, nós temos trazido aqui, a esta tribuna, a questão da consulta pública que está sendo realizada pela Copasa, pela Copanor, sobre uma eventual parceria pública privada. Nós sabemos bem que a Copasa deveria investir em torno de R\$80.000.000,00 por ano para

proporcionar à Copanor condições de trazer um conforto, uma qualidade de vida, com água potável na torneira, com tratamento de esgoto, para toda a população de mais de 90 municípios do Jequitinhonha e do Mucuri e também do Norte de Minas. Mas o que nós vimos é que o governador, mais uma vez, quer fazer com Minas Gerais aquilo que ele fez e quer fazer com relação ao abastecimento de água em outras áreas. O acesso à água é um direito garantido na Constituição, e nós não podemos deixar que nenhuma manobra venha burlar essa proteção constitucional garantida aqui na Assembleia, garantida na Constituição, que é o referendo popular, a forma mais justa de se perguntar à população se ela quer manter aquele serviço. No § 17 do art. 14 da nossa Constituição Estadual, fica bem claro – além da aprovação por 2/3 nesta Casa – que é obrigatória a realização do referendo popular para que mudanças, como a possível privatização da Copasa ou de outra estatal, venham a ocorrer. Nós sabemos bem que a Copasa e a Cemig são patrimônios do mineiro. Nós queremos o contrário, queremos investimentos. E o que nós vimos hoje é desinvestimento, é a Cemig anunciar obras de subestação em toda Minas Gerais. Nós vimos hoje o povo das cidades do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Noroeste, do Mucuri, perder alimentos na geladeira, perder medicamento de alto custo devido à baixa energia, devido à falta de investimento. Nós propomos que a Copasa e a Cemig sejam fortalecidas, e é preciso haver a reestatização daquilo que for necessário. É comprovado hoje que a privatização dos serviços básicos não funciona. Por isso nós trazemos mais uma denúncia, mais um descaso do governador. Trago um exemplo claro do desrespeito ao ser humano: no estado vizinho de São Paulo, onde o governador, onde o prefeito privatizou a energia, até hoje há problemas em mais de 2 milhões de residências. Há alguns dias estão sem luz, e foram diversos os prejuízos. O Zema quer forçar a privatização e, para isso, quer tapear o povo mineiro com a proposta de uma parceria público privada que está em consulta. Nós queremos, mais uma vez, pedir ao povo mineiro para se manifestar contra a proposta da PPP. Quero alertar os nossos colegas deputados e as nossas colegas deputadas: nós não podemos deixar passar, nesta Casa, qualquer tentativa de deixar o povo de Minas Gerais à mercê da falta de política pública, assim como ficou o povo de São Paulo durante dias e está até hoje. Mais de 500 mil pessoas sofrem com a falta de energia, um serviço prestado por uma empresa privada. Não à privatização e sim a mais investimentos! Sim à defesa da Copanor, à defesa da Copasa e aos investimentos no saneamento de que o Estado tanto precisa. Muito obrigado, presidenta.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Ricardo Campos. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Doutor Wilson Batista.

O deputado Doutor Wilson Batista – Obrigada, presidenta. Eu gostaria de fazer declaração de voto sobre esse projeto de lei de nossa autoria, que é o Projeto de Lei nº 1.635, que assegura às mulheres com mamas densas a realização do rastreamento suplementar através da ressonância nuclear magnética. Esse é um projeto de extrema importância para esse grupo de mulheres. Apesar de a mamografia ser consagrada e ser o maior aliado do rastreamento do câncer de mama, para muitas mulheres ela não serve quase nada. Quando a mulher tem essa mama densa, a mamografia é incapaz de detectar alterações iniciais. Então, através desse projeto de lei, passa a ser assegurado a elas o rastreamento suplementar através da ressonância nuclear magnética. Tenho certeza de que fará a diferença para que elas possam descobrir doenças iniciais e ter a mesma oportunidade de cura àquelas mulheres que não têm mamas densas, e a mamografia é capaz de diagnosticar. Muito obrigado, presidente.

O presidente (deputado Betão) – Obrigado, Doutor Wilson Batista. Com a palavra, para declaração de voto, deputada Leninha.

A deputada Leninha – Muito obrigada, presidente Betão. Eu estou aqui para agradecer a este Parlamento por aprovar hoje, em 2º turno, uma proposta que me deixa muito feliz e me alegra muito. É uma satisfação aprovar hoje o projeto de lei de minha autoria, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano. Todos que acompanham a minha vida, a minha trajetória sabem que, nos últimos 30 anos, a minha história se embrenhou com a história da agroecologia em Minas Gerais e no Brasil, quando eu pude construir não só a Articulação Mineira de Agroecologia, mas também a Articulação Nacional de Agroecologia. Levo essas pautas no peito de forma muito profunda. Trabalhei

muito liderando processos na questão da pesquisa em agroecologia, da prática da agroecologia e do movimento agroecológico no Brasil e no mundo. Instituir esse polo, para a gente, é muito importante. É reafirmar o meu compromisso com a transição agroecológica, com o projeto de Estado e País que tem o seu cerne a produção e o desenvolvimento sustentável, que apontem como necessário e urgente, em tempos de mudanças climáticas, que nós precisamos mudar o nosso padrão de desenvolvimento. Nós precisamos entender que a natureza e a terra, enfim, a água, nós somos seres complementares a esse tudo e precisamos cuidar do ambiente, das pessoas, da biodiversidade. É também trazer para o centro das discussões das grandes e médias cidades temas tão importantes como a crise climática, como eu disse, seus impactos e o que podemos fazer agora para minimizar os seus efeitos a longo prazo. Outra forma de produzir alimentos, que é possível, sem explorar a natureza, sem poluir nossas águas com veneno, com agrotóxico, sem desmatar e sem queimar. É possível, sim, produzir, de forma sustentável, garantindo o desenvolvimento com a participação e o protagonismo, principalmente dos agricultores e agricultoras familiares de nosso estado. Os campesinatos, os povos tradicionais podem, de fato, nos ensinar a produzir e manejar a terra sem agredi-la e sem violentar seu direito também de existir. Quero agradecer aos parlamentares mais uma vez, agradecer também às entidades que fazem a agroecologia neste estado, que também acreditam na possibilidade de a gente demonstrar a viabilidade desse modelo de desenvolvimento causado especificamente nessa relação homem e natureza. Também hoje à tarde nós recebemos uma excelente notícia, que preocupava todo o nosso estado e nos preocupa ainda, principalmente na região de Montes Claros, no Norte de Minas: os processos de debate sobre a privatização da educação. O Tribunal de Contas, hoje à tarde, ao aprovar um posicionamento contrário ao governador Zema, demonstra claramente a responsabilidade que a gente defende: que o Estado cuide da educação, da saúde, da segurança, da cultura. Enfim, que a gente tenha, de fato, um governo que sensibilize para que questões como essa não possam estar ameaçadas por um desejo pessoal, privatista, como é o caso do governador Zema. Nós queremos, sim, um estado cada vez mais forte, garantindo saúde, garantindo educação, garantindo segurança, cultura, meio ambiente, enfim, tudo aquilo que a gente acredita na política, na prática da melhor política, que é de fato garantir cada vez mais um estado mais forte para cuidar do nosso povo, da nossa gente e das nossas pautas. Enfim, hoje foi uma tarde de muitas votações, projetos muito importantes. Eu creio que nós estamos fazendo aqui, no Parlamento, aquilo que o cidadão e a cidadã mineira esperam, que é estar colado no nosso chão, no nosso território, nas nossas pautas locais, trazendo um grande debate aqui para esta Casa. Estamos tentando garantir, com projetos de leis, proteção, oportunidade e, acima de tudo, garantir o futuro das nossas gerações. A gente faz um debate sobre o padrão de desenvolvimento pelo qual o Estado de Minas Gerais vem optando nos últimos anos. Um padrão completamente violador dos direitos, um padrão de desenvolvimento que centra no economicismo, esquecendo que a natureza se esgota, esquecendo que a gente precisa garantir água, que a gente precisa garantir biodiversidade para as gerações futuras. Então é com esse sentimento que encerramos esta tarde de votação, entendendo que temos outras lutas para fazer aqui, nas próximas semanas, mas também entendendo que a gente mantém a resistência, a força e a coragem, tendo, na retaguarda, grandes movimentos, grandes articulações, compostos de pessoas que, assim como nós, acreditam em outro estado, um estado que cuide de gente e que se preocupe com as pessoas mais pobres. São essas as minhas palavras, presidente. Muito obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Leninha. Parabéns pela atuação.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 31, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 31/10/2024

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Betão – Bruno Engler – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Ione Pinheiro – Luizinho – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rodrigo Lopes – Thiago Cota.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 1º de novembro, às 10 horas, nos termos do edital de conovação.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/10/2024

Às 13h43min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Eduardo Azevedo e Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente o deputado Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Élcio José Rodrigues Giometti Junior, advogado, atualizando informações acerca da Notícia de Fato nº MPMG – 02.16.0024.0121813/2024-36; e ofício da União Nacional dos Legislativos Estaduais – Unale –, encaminhando manifestação oficial a respeito dos jogos de quota fixa, apostas ou cassinos *on-line* no Brasil. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 7/8/2024); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 28/8/2024); da Vivo Minas (um ofício em 12/7/2024); da TIM Brasil – Grupo Telecom Itália (um ofício em 23/8/2024); e da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 10/10/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 99/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Eduardo Azevedo, em virtude de redistribuição) e 1.214/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Eduardo Azevedo). Retira-se o deputado Sargento Rodrigues, e o deputado Grego da Fundação passa a substituir o deputado Douglas Melo, por indicação da liderança do BMF. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.500/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual pedido de providências para a realização de ações de fiscalização regulares e minuciosas em supermercados, com vistas a verificar a correspondência entre os preços exibidos e os cobrados, bem como a exatidão das informações prestadas aos consumidores no momento da compra, principalmente os idosos;

nº 10.570/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado à Vivo, em São Paulo (SP), pedido de providências para implementação e melhoria dos serviços de telefonia e internet nos municípios do interior do Estado, com foco especial nas regiões do Alto Paranaíba, do Noroeste e do Triângulo Mineiro, uma vez que a falta de acesso a serviços de comunicação mínimos nessas regiões prejudica o desenvolvimento econômico, social e educacional das comunidades locais;

nº 10.883/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao titular do Procon Estadual e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas adotadas para proteger os consumidores das casas de apostas, incluindo a prevenção de fraudes, o atendimento a reclamações e a aplicação de sanções a operadores que não cumpram a legislação vigente;

nº 10.951/2024, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para solucionar urgentemente o problema nas redes de energia em Unaí, que vêm registrando constantes interrupções no serviço, com transtornos e danos ao atendimento inclusive na área da saúde, como no caso do Centro de Prevenção ao Câncer do Hospital de Amor do Noroeste Mineiro;

nº 10.952/2024, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para abrir urgentemente procedimento de investigação relativa à qualidade dos serviços prestados pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Unaí, tendo em vista que têm sido registradas várias quedas de energia durante o dia, o que causa transtornos e danos inclusive no atendimento na área da saúde, como no caso do Centro de Prevenção ao Câncer do Hospital de Amor do Noroeste Mineiro.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Sargento Rodrigues – Eduardo Azevedo.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/10/2024

Às 15h10min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no *Diário do Legislativo* em 25/9/2024. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.480/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Raul Belém). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.554/2023 (relatora: deputada Marli Ribeiro) e 2.051/2024 (relatora: deputada Lud Falcão), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.435, 8.436 e 8.547/2024. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 829/2023 e 2.207/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.963/2024, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a logística do transporte da produção agropecuária na região Noroeste do Estado por ferrovias;

nº 10.971/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a implantação, nos Municípios de Buritizeiro e Jaíba, de um projeto voltado a

incentivar o plantio de milho, com o objetivo de apoiar o programa Combustível do Futuro, lançado pelo Ministério de Minas e Energia;

nº 11.019/2024, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de São Roque de Minas, para debater a produção e o desenvolvimento da cadeia produtiva dos queijos artesanais e a Política Estadual Queijo Minas Legal, instituída pela Lei nº 24.993, de 25 de setembro de 2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.

Raul Belém, presidente – Lud Falcão – Dr. Maurício.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2024

Às 9h44min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Ricardo Campos. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Cláudio Couto Terrão, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela sua valorosa atuação na fiscalização e defesa do investimento de recursos públicos, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas em educação no Estado e nos municípios mineiros. A presidência acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.052/2023 (deputada Beatriz Cerqueira) e 3.983/2022 (deputada Lohanna), ambos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Naila Murthé, diretora da Escola do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – e coordenadora do programa Na Ponta do Lápis; e Raquel Campos, chefe de gabinete do TCE-MG; e o Sr. Cláudio Couto Terrão, conselheiro do TCE-MG. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas considerações. Ato contínuo, é realizada a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Cláudio Couto Terrão, conselheiro do TCE-MG. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.862/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Esmeraldas pedido de informações consubstanciadas nos extratos mensais dos recursos do Fundeb recebidos pelo Poder Executivo Municipal nos anos de 2020 e 2021, especificando-se eventuais saldos dos recursos do fundo nesse período; o investimento desses recursos na remuneração dos profissionais da educação; e o saldo atual do respectivo fundo nas contas desse Poder;

nº 10.863/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para que o governo do Estado apresente os avanços e mudanças para o ano letivo de 2025 quanto ao aperfeiçoamento das normas que tratam do acesso, da inclusão e da permanência de alunos com deficiência nas escolas públicas, em diálogo com as redes municipais de ensino, bem como as ações adotadas para o cumprimento das Leis nºs 24.844 e 24.786, ambas de 2024, e da Ação Judicial nº 5002218-29.20228.13.0317;

nº 10.864/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam realizadas imediatamente obras de reforma e adequação do prédio da Superintendência Regional de Ensino – Metropolitana B, em Belo Horizonte, de modo a propiciar segurança, acessibilidade e melhores condições de trabalho aos servidores e visitantes;

nº 10.880/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os responsáveis pela formulação do Programa Erês: Curso de Formação Continuada em Educação Infantil, Infâncias e Relações Étnico-Raciais, promovido pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e destinado à formação de professores que atuam nas instituições públicas e privadas de educação infantil no Brasil, por essa valiosa contribuição;

nº 10.959/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a previsão de abertura de turmas, com a estimativa de vagas para os cursos do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – para o ano de 2025; o número de alunos matriculados nos cursos do Cicalt desde 2019, especificando-se se houve aumento ou redução no número de cursos e vagas ofertadas; e os valores investidos em reformas e nos demais serviços de infraestrutura nas dependências da referida instituição;

nº 10.960/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam destinados recursos, em caráter de urgência, ao Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, com o objetivo de assegurar a continuidade dos cursos oferecidos, a ampliação do corpo docente e a execução de reformas estruturais nas dependências da instituição;

nº 10.964/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Claretiano – Colégio, em Belo Horizonte, por atuar, desde 1965, na formação de estudantes com base em uma educação humanista que prioriza atitudes e valores, além da capacitação para o exercício profissional e o compromisso com a vida;

nº 10.966/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – diante das novas denúncias, apresentadas pela comunidade escolar, sobre a precarização das condições de funcionamento da instituição e a redução da oferta de vagas nos cursos;

nº 10.979/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância do papel das empresas juniores no Estado como agentes transformadores da vivência universitária dos estudantes de ensino superior;

nº 11.004/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer que seja realizada audiência de convidados para a entrega de diplomas referentes a votos de congratulações aprovados pela comissão;

nº 11.005/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para que a Secretaria de Estado de Educação – SEE – apresente as regras do processo de contratação temporária na rede estadual de ensino do ano de 2025;

nº 11.006/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Junea Orsine Lopes Castro, vereadora da Câmara Municipal de Turmalina, pela dedicação de seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação;

nº 11.007/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Aurelice Gonçalves de Oliveira, vereadora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, pela dedicação de seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação;

nº 11.008/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ludimila Correa Bastos, vereadora da Câmara Municipal de Mário Campos, pela dedicação de seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação;

nº 11.009/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para cobrar do governo do Estado o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 3/2023;

nº 11.026/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a não inclusão do Município de Conselheiro Lafaiete na 5ª edição do programa Trilhas de Futuro, especificando-se quais os critérios utilizados para a seleção dos municípios contemplados nessa edição do programa; quais indicadores foram avaliados para a inclusão ou exclusão de cada município; se foi realizada alguma análise da demanda por cursos técnicos profissionalizantes em Conselheiro Lafaiete e região e, em caso afirmativo, quais os resultados dessa análise; se existe a possibilidade de inclusão de Conselheiro Lafaiete em futuras edições do programa e, em caso afirmativo, quais as condições e os procedimentos necessários para que isso ocorra; e, em vista da não inclusão do município, quais alternativas a Secretaria de Estado de Educação sugere para que os jovens de Conselheiro Lafaiete tenham acesso a oportunidades de qualificação profissional;

nº 11.065/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância do Claretiano – Colégio para a educação em Belo Horizonte e proceder à entrega de diplomas referentes a votos de congratulações aprovados pela comissão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 1º de novembro de 2024, destinada a homenagear a Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia pelos 80 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 31 de outubro de 2024.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 1º/11/2024, às 9 horas, à Cachoeira da Belinha, em Piumhi, com a finalidade de identificar a relevância ambiental da área compreendida pelo Projeto de Lei nº 1.024/2023, que propõe a criação do Monumento Natural da Cachoeira da Belinha.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/11/2024, às 18 horas, em Cataguases, com a finalidade de, em audiência pública, debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica nesse município.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Marcelo Motta Delvaux (Requerimento nº 7.647/2024, do deputado Doorgal Andrada);

de congratulações com Rebeca Rodrigues de Andrade pelos inigualáveis êxitos no exercício da ginástica artística, tornando-se a maior medalhista olímpica da história do Brasil, motivo de inspiração para as mulheres negras e periféricas do nosso país (Requerimento nº 7.858/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Sabino José Fortes Fleury pelos relevantes trabalhos prestados em 33 anos de carreira, prezando pela atuação técnica, respeitosa, dedicada e comprometida com esta Casa, o que lhe credenciou para ocupar cargos importantes, como gerente-geral de Consultoria Temática, diretor do Processo Legislativo e, atualmente, assessor institucional da Maioria (Requerimento nº 7.980/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a equipe de karatê da Academia Dojo Moreira Shotokan Karatê-Do, de Araguari, pela participação vitoriosa no Campeonato Mundial de Karatê JKS no Japão, ocorrido em julho de 2024 (Requerimento nº 7.981/2024, do deputado Raul Belém);

de congratulações com as jogadoras de vôlei de praia, a norte-mineira de Espinosa, Ana Patrícia Silva Ramos, e a sergipana Eduarda Santos Lisboa (Duda), pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Olímpicos de Paris 2024 (Requerimento nº 7.989/2024, do deputado Gil Pereira);

de congratulações com todos os medalhistas olímpicos mineiros participantes das Olimpíadas de 2024, em especial com a atleta Ana Patrícia Silva Ramos pela conquista da medalha de ouro na modalidade vôlei de praia (Requerimento nº 7.990/2024, do deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o atleta Isaquias Queiróz pela conquista da medalha de prata na categoria C1 1000m da canoagem de velocidade, nos Jogos Olímpicos de Paris 2024 (Requerimento nº 8.023/2024, do deputado João Vítor Xavier);

de congratulações com a atleta Tamires Cássia Dias Gomes, referência no futebol profissional feminino, por mais uma conquista de medalha pela Seleção Brasileira de Futebol Feminino nos Jogos Olímpicos de Paris 2024 (Requerimento nº 8.024/2024, do deputado João Vítor Xavier);

de congratulações com Yasmim Assis Ribeiro, de Governador Valadares, pela conquista da medalha de prata no futebol feminino nos Jogos Olímpicos de Paris 2024 (Requerimento nº 8.119/2024, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com Tathiana Freire pelos relevantes serviços prestados como gestora no Comitê Olímpico Brasileiro na área de desenvolvimento esportivo e pelos excelentes resultados obtidos pelos atletas brasileiros nos Jogos Olímpicos de Paris 2024 (Requerimento nº 8.134/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Ana Patrícia Ramos, nascida em Espinosa, campeã olímpica em Paris 2024 e campeã mundial pan-americana e brasileira, pelas inigualáveis conquistas no voleibol de praia, tornando-se um grande orgulho, inspiração e referência para todos os mineiros e mineiras, dando aos brasileiros a alegria do ouro no esporte, após 28 anos (Requerimento nº 8.227/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Gabriel Geraldo dos Santos Araújo pela conquista de três medalhas de ouro na natação, categoria S2, nas Paralimpíadas de Paris 2024 (Requerimento nº 8.333/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com os policiais militares que, no dia 18/8/2024, no Bairro Santa Cruz, Município de Claudio, ao receberem informações de que estaria acontecendo tráfico ilícito de drogas na residência de um indivíduo conhecido vulgarmente como Zóio, agiram de forma rápida e eficaz para fazer cessar o crime (Requerimento nº 8.443/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais pela atuação exemplar no enfrentamento dos incêndios que atingiram a Serra do Cipó em agosto de 2024 (Requerimento nº 8.493/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, realizada em 3/10/2024, no Bairro Novo Rosário, em Cláudio, que resultou na prisão de um motociclista pilotando sem habilitação e na apreensão de drogas, armas de fogo, munição e quantia em dinheiro, que estavam em sua posse, entre outros materiais (Requerimento nº 8.504/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de pesar pelo falecimento do Cap. BM Wilker Tadeu Alves da Silva; de Bruno Sudário França, enfermeiro; do Sgt. BM Welerson Gonçalves Filgueiros; do Sgt. BM Gabriel Ferreira Lima e Silva; do Ten. BM Victor Stehling Schirmer; e de Marcos Rodrigo Trindade, médico, em acidente aéreo em serviço no Estado (Requerimento nº 8.541/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com a equipe de corrida Galo Runners pela realização da Corrida do Galo, maior corrida do Estado em números de atletas inscritos (Requerimento nº 8.554/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a Associação Mineira de Reabilitação – AMR – pelo excelente trabalho realizado no decorrer dos 60 anos de existência dessa associação (Requerimento nº 8.577/2024, da deputada Chiara Biondini).



ASSEMBLEIA FISCALIZA

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações Sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, entre 1º de Junho de 2023 e 31 de Maio de 2024, no âmbito do Primeiro Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2024.

Reunião Especial da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Comissões Convidadas: Comissão de Minas e Energia; Comissão de Agropecuária e Agroindústria; Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais.

Presidente da Reunião: Deputado Tito Torres

Data: 20/6/2024

Horário: 9 horas

Local: Plenarinho II

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo como convidadas as Comissões de Minas e Energia, de Agropecuária e Agroindústria e Extraordinária de Proteção aos Animais, recebeu, em 20/6/2024, Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que prestou informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique [aqui](#) para assistir à reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Deputado Tito Torres (presidente), deputada Beatriz Cerqueira, substituindo a deputada Bella Gonçalves

Poder Executivo: Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Demais presenças: Deputado Zé Laviola

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os principais temas abordados durante a reunião pela secretária em sua apresentação inicial foram:

Licenciamento Ambiental:

– Transferência de competências ligadas ao licenciamento ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – para a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam;

– Contextualização sobre a evolução do passivo de processos de licenciamento pendentes de decisão;

– Projeto Licenciamento Sustentável: celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o governo do Estado, por meio da Semad, da Feam e da Casa Civil, com a ONG Comunitas, para subsidiar a Feam na redução do estoque de processos de licenciamento;

– Lançamento do Sistema Ambiental de Meio Ambiente: plataforma digital com todas as informações referentes à municipalização do licenciamento ambiental, prevista na Deliberação Normativa – DN – Copam nº 213/17;

Fiscalização Ambiental:

– Contextualização sobre as ações de fiscalização: redução de 17% no passivo de autos de infração pendentes de processamento no período 2020-2024;

– Plano de ação de combate ao desmatamento: Termo de Cooperação Técnica firmado em setembro de 2023 com os sete municípios em situação mais crítica em relação a esse problema;

– Atividades de Inteligência Ambiental: criada uma área específica de inteligência ambiental (sala de situação). Foram firmados, ainda, acordos de cooperação técnica para estabelecer o uso de estratégias e ações conjuntas de proteção ambiental com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e a Polícia Militar de Minas Gerais, além de tratativas para formalizar acordos com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

– Tratado da Mata Atlântica: acordo firmado em outubro de 2023, no âmbito do Consórcio de Integração do Sul e Sudeste – Cosud –, que propôs o plantio de 100 milhões de mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica até o final de 2026. Em Minas Gerais, a meta é plantar 7 milhões de árvores, das quais 842.601 já foram plantadas até 30/4/24, o que corresponde a 12% do compromisso do Estado. Foi apresentado painel de acompanhamento do tratado, que está disponível para acesso público;

– **Estruturação das Unidades Regionais** do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – com recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs – firmados com as mineradoras proprietárias de barragens construídas pelo método de alteamento a montante que não descaracterizaram essas estruturas no prazo estabelecido pela Lei Mar de Lama Nunca Mais (Lei nº 23.291/2019);

– **Educação ambiental:** Em 2024, o Projeto Jovens Mineiros Sustentáveis atendeu 176 escolas em 90 municípios mineiros, alcançando 6.270 alunos;

– **Saneamento Básico:**

– Resíduos Sólidos Urbanos: firmados termos de cooperação técnica para prestação de apoio técnico da Semad a 11 consórcios intermunicipais de saneamento, que abrangem 206 municípios;

– Logística Reversa: publicada a DN Copam nº 249/2024, que reúne em um único regulamento as regras gerais para todos os produtos pós-consumo e suas embalagens sujeitos à logística reversa;

– Programa Água Doce (água potável, dessalinização no Norte de Minas): investimentos de R\$15,4 milhões do governo federal e de R\$9,9 milhões do governo estadual, para prover acesso à água para consumo humano em áreas rurais do semiárido mineiro.

Ao final de sua apresentação, a secretária ficou à disposição dos deputados para esclarecer dúvidas e responder questionamentos. Por sua vez, os parlamentares apresentaram questões relacionadas aos temas abordados pela secretária, além dos seguintes:

1) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado e Aterros Sanitários.

O deputado Tito Torres perguntou sobre o estado atual de elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e cobrou mais agilidade em sua conclusão, bem como relatou denúncias relacionadas ao licenciamento ambiental dos aterros sanitários de Cataguases e Viçosa.

Em resposta, a secretária informou que o licenciamento ambiental de cada aterro sanitário estabelece medidas de controle para o empreendimento, cuja execução é de competência do empreendedor, cabendo ao órgão ambiental fiscalizá-los. Salientou que Minas Gerais é o único estado da Federação que ainda não elaborou seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, mas que ele está em processo de contratação e vai prever operação adequada dos aterros e fechamento dos lixões.

2) Fhidro.

O deputado Tito Torres ressaltou a importância da nova Lei do Fhidro, Lei nº 24.673, de 2024, mas indagou sobre a efetividade na execução dos recursos do fundo. Em resposta, a secretária confirmou que os recursos do Fhidro têm sido contingenciados, mas informou que está em fase final de elaboração um decreto para regulamentar a matéria, o qual deverá ser publicado no 2º semestre, com previsão orçamentária em 2025, para que possam ser recebidos novos projetos.

3) Barragens de Rejeito de Mineração.

A deputada Beatriz Cerqueira apresentou questionamento da deputada Bella Gonçalves relativo ao dimensionamento de barragens de rejeitos de mineração diante dos eventos climáticos extremos. O tema já foi discutido em audiência pública este ano na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

A secretária lembrou que todos os itens da Lei Mar de Lama Nunca Mais (Lei nº 23.291/2019) foram regulamentados. Citou a importância da caução ambiental, que foi regulamentada e está em vias de implementação, para evitar situações como a da Mundo Mineração Ltda., que saiu do País deixando como passivo ambiental duas barragens de rejeitos de mineração abandonadas no Município de Rio Acima.

A titular da pasta citou o papel do Crea na fiscalização técnica das estruturas das barragens e detalhou que, das 54 barragens de rejeito alteadas a montante no Estado, 18 já foram descaracterizadas.

Ela também relatou a intensificação da fiscalização da capacidade de extravasamento dessas barragens, a fim de que elas possam suportar chuvas intensas. Ressaltou que são exigidos dos empreendedores relatórios semestrais de segurança das estruturas e que é realizada dupla checagem com auditorias externas do Ministério Público de Minas Gerais.

4) Projeto de Otimização das Normas Infralegais – Possível Conflito de Interesses em Serviços de Consultoria Doados pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – à Semad.

A deputada Beatriz Cerqueira levantou possível conflito de interesses na doação de serviços pela Fiemg, no âmbito do processo de otimização da regularização ambiental. O tema já foi tratado em edição do Assembleia Fiscaliza de 2022.

A parlamentar colocou em dúvida a imparcialidade das consultorias contratadas pela Fiemg para realizar a revisão das normas ambientais infralegais do Estado, alegando que essas empresas prestam serviços para grandes mineradoras, como a Vale S.A. e a Samarco. Também questionou a legalidade do acesso concedido a essas consultorias a informações privilegiadas do Estado que não são públicas, e mencionou pareceres jurídicos que atestariam esse conflito de interesses, contraindicando esse tipo de doação/prestação de serviços.

A deputada arguiu se a equipe técnica da Semad não teria experiência e capacidade técnica para realizar o serviço, bem como quis saber por que não foram feitas parcerias com universidades federais e os institutos técnicos para a realização da atividade.

A secretária pontuou que otimização da legislação foi necessária para solucionar problemas relativos a interpretações das normas ambientais, haja vista serem 853 normas versando sobre 40 atos autorizativos. Ponderou que gostaria que o processo de revisão dessas normas tivesse sido feito por equipe do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema –, mas que o passivo de licenciamento ambiental e de autorizações ambientais não o permitiu. Ademais, esclareceu que as limitações fiscais do Estado não permitem concurso público no momento. Assim, segundo ela, foi preciso que a Semad buscasse outras formas de alocação de mão de obra para revisar e reduzir o número de normas, tornando-as mais claras e objetivas.

A titular da pasta esclareceu que a consultoria contratada não tem acesso aos sistemas e nem aos dados dos processos de licenciamento da Semad. Os consultores fazem um trabalho de escuta dos técnicos da Semad e, a partir disso, contribuem com sua *expertise*. Acrescentou que a doação de serviços é prevista em decreto estadual, que a medida passou por escrutínio prévio da Controladoria-Geral do Estado e que atualmente três comitês acompanham e avaliam o trabalho das consultorias.

5) Desmatamento da Mata Atlântica.

A deputada Beatriz Cerqueira lembrou o aumento do desmatamento no Bioma Mata Atlântica a partir de 2019, o que relacionou ao enfraquecimento dos órgãos fiscalizadores. Na esfera estadual, problematizou as constantes trocas de titulares da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, que teriam totalizado 11 nos últimos anos.

A gestora da pasta esclareceu que as 11 trocas ocorreram no período de 2011 a 2024, e que os subsecretários foram, em sua maioria, servidores de carreira da Semad. Ela afirmou ter ocupado o cargo em duas ocasiões, assim como o diretor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

IV – ENCAMINHAMENTOS

Encaminhamentos dos parlamentares – Requerimento

RQC 9.380/2024: Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78, referente ao processo de otimização da regularização ambiental em Minas Gerais – aperfeiçoamento dos processos, procedimentos e atos normativos, em que, através de processo de doação de serviços à Semad, a Fiemg contrata consultoria ambiental para revisão de todas as normas ambientais do Estado.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 7.876/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 7/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que essa companhia compre da Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, o terreno onde foi construída a Estação de Tratamento de Esgotos da ETE Ibirité, que estava de posse da Petrobras e foi cedido à Copasa, por meio de um contrato de permuta em que essa companhia cederia o efluente tratado da ETE Ibirité à Petrobras, para uso em seus processos industriais, porque a Copasa ainda não implementou a totalidade do sistema de esgotamento sanitário do Município de Ibirité.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 8.187/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que seja nomeado um promotor natural titular atuante para a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Juiz de Fora, ao qual sejam dadas condições para que permaneça atuante e com o mínimo de substituições nessa atribuição; e sejam revistas as normas de distribuição de competências para a Promotoria de Justiça atuante nessa vara, permitindo que integrantes da carreira se interessem em ocupar a referida vaga de forma contínua, o que traria maior segurança jurídica para a população do município e região.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Recebemos em nosso mandato, através de advogados e servidores públicos, informações acerca de deliberação superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que a Promotoria de Justiça atuante na Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Juiz de Fora – MG possivelmente estaria acumulando suas atribuições com outras competências, sobretudo

ligadas à apuração de responsabilidades pelo crime organizado, situação a qual pode ocasionar o desinteresse dos integrantes da carreira no Parquet em ocupar a vaga de promotor na Vara supracitada. De acordo com relatos, em alguns casos de prisão em flagrante distribuídos na Vara do Tribunal de Juri da Comarca de Juiz de Fora – MG, em menos de três meses, quatro Promotores de Justiça opinaram, até de forma divergente, no mesmo processo, o que além de representar insegurança jurídica para a população do Município, pode significar uma violação ao princípio do promotor natural, há muito consagrado na Constituição Federal e legislação vigente. Outrossim, segundo dados contidos no Atlas da Violência 2024, divulgado em 18/6/2024 pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Juiz de Fora, comarca de entrância especial segundo as normas de organização judiciária do Estado, foi a 68ª cidade brasileira e a 4ª de Minas Gerais com mais homicídios estimados. Desse modo, é inquestionável que tal comarca necessita de um promotor de justiça natural, que atue de forma contínua na Vara do Tribunal do Juri, sem substituições e trocas constantes que impossibilitam o membro do Ministério Público de se familiarizar com os casos em que estão atuando. Nesse viés, a fim de evitar que tais questões coloquem em xeque a imagem e o bom trabalho que o Ministério Público de Minas Gerais presta a este Estado, serve a presente para sugerir a adoção de medidas que visam a solução dos problemas aqui elencados.

REQUERIMENTO Nº 8.195/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para acompanhar, no âmbito do direito à participação social das juventudes, o processo seletivo para a composição do Conselho Estadual da Juventude, conforme o Decreto nº 48.354, de 2022, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 18ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/8/2024, que teve por finalidade debater, sob a perspectiva dos direitos humanos, as políticas públicas para a juventude no Estado.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.347/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a inclusão de um servidor adicional na delegacia de Polícia Civil de Papagaios.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.

Roberto Andrade (PRD), vice-presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: Com o crescente número de casos a serem atendidos e a necessidade de prestar um serviço de qualidade à população, torna-se evidente a importância de reforçar a equipe. A adição de um novo servidor contribuiria para a celeridade e eficiência dos processos, além de melhorar o atendimento à comunidade. A Delegacia de Papagaios desempenha um papel fundamental na segurança pública da nossa cidade, e a ampliação do quadro de funcionários é crucial para manter a eficácia dos serviços prestados. Conto com o vosso apoio para que essa solicitação seja atendida com a urgência que a situação requer.

REQUERIMENTO Nº 8.357/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para implantação, em Muriaé e região, da prova eletrônica de legislação de trânsito na língua brasileira de sinais – Libras – para atender os candidatos com deficiência auditiva.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2024.

Grego da Fundação (PMN), vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 8.510/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para viabilizar a realização de concurso público a fim de adequar o quadro de servidores nas equipes de saúde e atendimento psicossocial no sistema penitenciário do Estado, tendo em vista que muitas unidades apresentam um número extremamente reduzido de profissionais disponíveis para o adequado atendimento às pessoas privadas de liberdade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.512/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o cumprimento do inciso I do art. 75 da Lei de Execuções Penais – LEP –, que determina que os cargos de diretores gerais e setoriais das unidades prisionais sejam ocupados por profissionais que tenham formação técnica.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.528/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais e à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja reforçado o policiamento digital e divulgados os canais de denúncia acessíveis para jovens e vítimas de crimes cibernéticos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

* – Publicado na forma aprovada em 22/10/2024, com a Emenda nº 1.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/10/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Aldair José Gomes de Oliveira, padrão VL-40, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

exonerando Hermano Martins Mendes, padrão VL-38, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas em Frente;

exonerando Hugo Áxel Silva, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

exonerando Jorge Roberto Afonso de Souza Silva, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando Kamila Sara Alves de Castro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

exonerando Lucas Renó Ribeiro, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

exonerando Luiz Carlos de Miranda Faria, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Patrícia Luciana Lima da Silva, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

exonerando Poliana Oliveira Silva Moreno, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Abner Henrique Santana Soares, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

nomeando Claudio Donizete Freire, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

nomeando Daniel Barroso Miranda, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lohanna;

nomeando Eder Geraldo Mota, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

nomeando Emelly de Oliva Silva, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

nomeando Geovander Roberto Mendes, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

nomeando Geraldo Paz de Oliveira, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

nomeando Guilherme Gustavo e Souza Rosa, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mauro Tramonte;

nomeando Jéssica Lorena Bernardes Ribeiro, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

nomeando João Gonçalves de Araújo Neto, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Jorge Roberto Afonso de Souza Silva, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

nomeando Marcos Evangelista Couto, padrão VL-39, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Paulo Felletti Junior, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Ricardo Luiz de Oliveira, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Rodrigo Chiodi da Silva, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Sidnei Eustaquio dos Santos, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mauro Tramonte;

nomeando Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Eduardo Azevedo;

nomeando Wellington Soares Martins, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique.

TERMO DE CONTRATO Nº 67/2024

Número no Siad: 9440589

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. Objeto: locação com manutenção de três matrizes de *led* conforme condições, quantidades e exigências constantes na Cláusula 1 e no anexo único. Vigência: 60 meses, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 28/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Oral Odonto Odontologia Especializada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica na Região Metropolitana de Belo Horizonte, destinados aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral e odontopediatria, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Fernanda Mazzeiro Odontologia Especializada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica na Região Metropolitana de Belo Horizonte, destinados

aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, prótese odontológica e ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: de 1º/11/2024 a 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). O distrato do Termo de Credenciamento nº 56/2020, celebrado entre credenciante e credenciada, ocorrerá em 31/10/2024. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clara Saúde Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, endodontia, ortodontia e implantodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: de 1º/11/2024 a 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital). O distrato do Termo de Credenciamento nº 10/2022, celebrado entre credenciante e credenciada, ocorrerá em 31/10/2024. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Marcelo Teixeira da Costa. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica na Região Metropolitana de Belo Horizonte, destinados aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, prótese odontológica, implantodontia, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: de 1º/11/2024 a 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). O distrato do Termo de Credenciamento nº 1/2021 celebrado entre credenciante e credenciada, ocorrerá em 31/10/2024. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Espaço Sorriso Ltda. – ME. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica na Região Metropolitana de Belo Horizonte, destinados aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica geral, dentística, implantodontia, ortodontia e endodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: de 1º/11/2024 a 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). O distrato do Termo de Credenciamento nº 27/2021, celebrado entre credenciante e credenciada, ocorrerá em 31/10/2024. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



ERRATA

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.798/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/10/2024, na pág. 26, no título, onde se lê:

“PARA TURNO ÚNICO”, leia-se:

“PARA O 1º TURNO”.